

3.ª Série—Vol. XX



N.º 4—Outubro de 1973

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 3  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU



**Officio para Lisboa**  
**A 1.ª via foi pela Galera Viajante**

**Off.º a S. Mag.º pelo Tribunal do Cons.º Ultr.º (este off.º foi p.ª via do  
Dez.º Ouv.º Geral) ácerca do Medico Vidigal**

Senhor = Em virtude da Regia Provisão do Conselho Ultramarino dirigido ao Desembargador Ouvidor Geral desta Cidade o D.º Jozé Felippe Pires da Costa na data de 18 de Agosto de 1827, em que pedia a informação do mesmo Ministro, ouvindo a este Leal Senado da Camara, Nobreza e Povo da mesma Cidade, sobre se convinha o Partido do Medico, e fosse nelle empregado o Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida, admittido por este Leal Senado desde o anno de 1825, segundo o Officio numero treze que se dirigio a Vossa Magestade, em que pedia a Real Confirmação do referido Partido na pessoa do mesmo Bacharel tem este Leal Senado a declarar, que o Partido do Medico nesta Cidade hé utilissimo, e necessario, principalmente em huma colonia tão remotta, em que nenhum outro há Nacional, e q' era nelle bem empregado o ditto Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida, como melhor consta das copias juntas. Portanto espera o mesmo Leal Senado da Magnanima Bondade de Vossa Magestade, que haja de confirmar no ditto Lugar de Medico ao referido Bacharel, na forma da anterior supplica deste Leal Senado em data de 10 de Dezembro de 1825.

A Real Pessoa de Vossa Magestade G.º D.º m.º an.º Macão em Meza de Vereação de Fevereiro de 1830. Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi (assignados) = Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Francisco António Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos:

Acta de 16 de Janeiro da Nobreza e povo }  
Ditta ditto da Camara } 1830

**N. B.** *O Officio supra foi dirigido por via do Desembargador, a Sua Mag.º como consta do Officio que se dirigio ao ditto Ministro do theor seguinte:*

Ill.ºmº Senhor = Transmite este Leal Senado a V. S.ª a nossa resposta, e bem assim a da Nobreza, e Povo desta Cidade, sobre a conservação do Partido do Medico della, e respeito do empregado nelle o Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida, segundo a requisição de V. S.ª em data de 15 do mez proximo passado.

A Ill.<sup>ma</sup> Pessoa de V. S.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mas</sup> S.<sup>es</sup> Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral D.<sup>or</sup> Jozé Felipe Piris da Costa (Assignados) = Bernardo Gomes de Lima, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Francisco Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

**Off.<sup>o</sup> do Leal Senado ao Conselhr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> J.<sup>o</sup> Maria, á cerca da  
Nomeação do mesmo Conselhr.<sup>o</sup> para Deputado do m.<sup>mo</sup> Senado &**

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> Conselheiro Manoel Jozé Maria da Costa e Sá, ausente ao Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> Marechal de Capos (sic.) Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, e na de ambos ao Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> Luiz João d'Almeida.

Tem esta Governança a honra de nomear a V. S.<sup>a</sup> por seu Deputado nessa Corte, para que em nome della, e do fiel Publico desta Cidade haja de beijar as Reaes Maons, e felicitar a El Rey Nosso Senhor pelo Motivo mencionado na Credencial adjunta cuja commissão, sendo da maior satisfação nossa esperamos que V. S.<sup>a</sup> queira por especial obzequiuo accepta-lo, certo de que a desempenhará com aquelle zelo que pede tão Fausto Motivo, ficando por isto esta Governança muito agradecida a V. S.<sup>a</sup>.

Aproveitando-se os abaixo assignados desta occasião tem tbm a satisfação todos em geral, e cada hum em particular de assegurar a V. S.<sup>a</sup> a consideração, e os de-zejos que tem de se offerecerem para tudo quanto for do agrado de V. S.<sup>a</sup>.

A Ill.<sup>ma</sup> Pessoa de V. S.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza da digo em Sessão de 27 de Janeiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda o fiz escrever e subscrevi (assignados) = João Cabral d'Estiñque, D.<sup>e</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Francisco Antonio Seabra, J.<sup>o</sup> Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

**Credencial passada ao Conselheiro Manoel J.<sup>o</sup> Maria de Sá & &  
para felicitar a S. Mag.<sup>e</sup> o S.<sup>e</sup> D. Miguel I.<sup>o</sup>**

O Governador e Capitão Geral, o Desembargador Ouvidor Geral, e os Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço na China, por Sua Mag.<sup>e</sup> Fidell.<sup>mas</sup> El Rey Nosso Senhor que Deos G.<sup>e</sup> &<sup>a</sup>.

Em virtude da deliberação tomada por esta Governança em Sessão de 13 do corrente, pedimos, e authorizamos ao Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> Conselheiro Manoel Jozé Maria da Costa e Sá, na sua falta ao Ill.<sup>mo</sup> Senhor Marechal de Campos Jozé Ozorio de Cabral d'Albuquerque, e na de ambos ao Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> Luiz João d'Almeida, para que em nome da mesma, e de fiel Publico desta Cidade que o Leal Senado representa, haja de felicitar a Sua Magestade El Rey Nosso Senhor, o Muito Alto, e Poderoso Senhor D. Miguel Primeiro por se achar Collocado no Throno dos seus Augustos Mayores,

segundo as Leys fundamentaes da Monarquia Portugueza; com a fiel protestaço, e constantes votos do respeito, amor, e firme adheção que tributamos á Sagrada Pessoa de tão Adorado Monarca Rogamos ao Mesmo Augusto Senhor Haja de admittir esta Deputação como hum testemunho nada equivoco dos verdadeiros, e puros sentimentos da nossa acrisolada lealdade, que singularmente manifestamos cheios do mayor entusiasmo, á Real Cauza. Dada por nós, assignada e sellada com o sello das Armas desta Cidade que neste Leal Senado serve. Eu João Victorino da Silva Escripturario da Contadoria do Leal Senado que a escrevi. Macio em Sessão de 27 de Janeiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi — Lugar do Sello — assignados = João Cabral d'Estifique, D.<sup>o</sup> Jozé Felippe Piris da Costa, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Francisco Antonio Scabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira, Miguel Pereira Simoens.

Para Lisboa

Por Brigue — Delfim

Relação dos Officios comprehendidos nesta via, que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão a saber

N.<sup>o</sup> 1 Officio acompanhando as contas da Receita e Despeza da Administração do Leal Senado dos annos de 1827, e 1828.

2 A segunda via do Officio acompanhando a relação dos Regios Diplomas vindos no Brigue Delfim.

3 A segunda via do Officio pedindo a poderosa mediania de Sua Ex.<sup>a</sup> para que tenha effeito a Deputação nomeada pelo Leal Senado para beijar a Real Mão de Sua Mag.<sup>a</sup> o Senhor D. Miguel Primeiro Nosso Rey e Senhor, pela sua Exaltação ao Throno dos Seus Augustos Maiores

A 1.<sup>o</sup> Via foi pelo Brigue Viajante.

4 Officio acompanhando o relatorio das Festas havidas nesta Cidade, assim pela Feliz chegada de Sua Mag.<sup>a</sup> á Corte de Lisboa, como, e mui principalmente pela Exaltação do Mesmo Augusto Senhor ao Throno dos Seus Augustos Maiores.

5 Ditto ácerca dos Bispos de Pekin, e Nankim.

6 Ditto ácerca da pertença de Manoel Homem de Carvalho sobre o pagamento da Pensão annual de 1.200 taéis.

7 Ditto acompanhando por copia o Officio do Governo dos Estados da India, como dos trabalhos da Commissão de commercio, que teve lugar nesta Cidade, no anno proximo pasado sobre o regulamento do Commercio de Anfiló &.<sup>a</sup>

- Ditto 29 — Ditto ditto o exemplar da Proclamação de 23 deste mez aos Povos dos Reyno de Lisboa, e Algarves &.<sup>a</sup> em consequencia das circumstancias politicas da Nação.
- Julho 2 — Ditto ditto o exemplar do Decreto da data do 1.<sup>o</sup> deste Mez, que marcava o Formulario dos Regios Diplomas &.
- Setembro 11 — Regio Avizo, no 1.<sup>o</sup> § accusando a recepção dos 8 Offícios do Leal Senado da monção de 1828 = no 2.<sup>o</sup> § sobre ficar El-Rey Nosso Senhor sciente do grande deficit da Caixa da Administração do mesmo Senado = 3.<sup>o</sup> = pedindo informação circumstanciada da indemnização dos dous por centos do beneficio que se fez ao proprietario do navio Vasco da Gama da viagem preterita a este porto: e no 4.<sup>o</sup> § que a seu tempo receberá o Leal Senado as Reas Determinações do Mesmo Augusto Senhor sobre o que pertence a pertença de Manoel Homem de Carvalho.
- 1829
- Abril 7 — Ditto acompanhando a Carta Regia de Nomeação de Manoel Joaquim de Mattos e Goes para o Governador desta Cidade.
- Ditto 28 — Ditto ditto acompanhando a Carta Regia, desta data, sobre a Feliz Exaltação de Sua Mag.<sup>a</sup> Fidell.<sup>ma</sup> El Rey Nosso Senhor, o Senhor D. Miguel Primeiro ao Throno dos Seus Augustos Maiores.
- Ditto 30 — Ditto encommendando ao zello, e cuidado do Leal Senado, para que não se abandonasse o estabelecimento da Feitoria Portugueza em Siam, conforme se achava Ordenado por reiteradas Ordens &.<sup>a</sup>
- 1828
- Dezembro 16 — Regio Avizo remettendo o requerimento de Felis Vicente Coimbra para ser deferido, como fosse de justiça, a parte do mesmo requerimento a respeito do perdão do resto da divida contrahida pelo Pay do Sup.<sup>o</sup>.
- 1829
- Fevereiro 26 — Regio Avizo remettendo o requerimento de Vicente Caetano da Rocha Feitor da Alfandega desta Cidade, para igualmente ser deferido, como fosse de justiça, sobre a pertença do Sup.<sup>o</sup> de que seu filho mais velho continuasse a suprir as suas faltas na ditta Alfandega.
- Maió 15 — Ditto ditto da viuva do Conselheiro Miguel d'Arriaga, e suas filhas em que pedião que se removio os estorvos que hajão para a execução da Regia Graça da Pensão annual de hum conto de reis, paga pelos sobejos da Alfandega desta Cidade; afim de que o Leal Senado lhes deferisse como requerião, a vista da alegação, e fosse de justiça.
- Macío Contadoria do Leal Senado 27 de Janeiro de 1830 = Miguel Pereira Simoens, Escrivão interino da Camara e Fazenda.

**A segunda via do Officio pedindo a poderosa mediania de Sua Ex.<sup>a</sup>  
para que tenha effeito a Deputação nomeada pelo Leal Senado para  
beijar á Real Mão de Sua Mag.<sup>e</sup>**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Dezejoza esta Governança de continuar na reiterada posse em que se acha de fazer as suas felicitações, por meio de hum Deputado para isso nomeado, apezar da grande distancia, que nada diminue a lealdade da sua conducta: tem a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup>, que em demonstração dos seus fieis sentimentos, respeito, amor, e adheção a Sua Mag.<sup>e</sup> Nosso Rey e Senhor Natural, o Sñr D. Miguel Primeiro, por se achar collocado no Throno dos Seus Augustos Maiores, segundo as Leys fundamentaes da Monarquia Portugueza, se rezolveo a nomear, como nomeou, em 1.<sup>o</sup> lugar, ao Conselheiro Manoel Jozé Maria da Costa e Sá, na sua falta ao Marechal de campo Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, e na de ambos a Luiz João d'Almeida natural desta Cidade, ora assistente nessa Corte, para que em nome della, e deste fiel publico, haja de felicitar a Sua Mag.<sup>e</sup> por tão Fausto Motivo.

E como para o devido effeito de huma semelhante commissão precisava da poderosa mediania de V. Ex.<sup>a</sup>, espera portanto esta Governança que V. Ex.<sup>a</sup> haja de prestar a precisa concurrencia, a fim de que venha a effeito a refferida Commissão de nosso maior empenho.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>e</sup> m.<sup>e</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 27 de Janeiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) — Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

**Officio acompanhando o relatorio das Festas havidas nesta Cidade  
pela Exaltação de Sua Mag.<sup>e</sup> ao Throno dos Seus Augustos Maiores**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Com o Regio Avizo, que V. Ex.<sup>a</sup> se servio espedir a este Leal Senado em data de 28 de Abril do anno proximo findo, recebeo este Leal Senado a Carta Regia da mesma data, pela qual El-Rey Nosso Senhor se dignou Participar-nos achar-se Collocado no Throno dos Seus Augustos Maiores, segundo as Leys fundamentaes da Monarquia Portugueza, e sendo igualmente Servido Ordenar-nos que procedessemos aos termos de reconhecimento, e mais actos compatíveis sempre praticados nesta Cidade em semelhantes occzioens de tão Fausto Motivo: tem por isso este Leal Senado a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> o relatorio incluzo no qual se contem a maneira circunstanciada do reconhecimento deste Leal Senado, e do fiel Publico que elle representa, não só pelo motivo da Feliz chegada de Sua Magestade á Corte de Lisboa, como e mui principalmente pela Exaltação do Mesmo Augusto Senhor ao Throno do Senhor D. Affonso Henriques.

Espera por tanto este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> haja de levar o referido relatório á Augusta Presença do Mesmo Adorado Senhor, a Quem novamente protestamos constante amor, humilde obediência, e firme adheção á Sua Sagrada Pessoa.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documento:

Relatório das festas — registado a f. 91 do L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> dos Termos Geraes.

*Na margem direita:* N. B. Digo, q' este Off.<sup>o</sup> foi p.<sup>a</sup> a Secretaria d'Estado, assim como forão os mais adiante registados, logo foi equivoico o titulo q' se pôz no fim do d.<sup>o</sup> Off.<sup>o</sup> = ao Gov.<sup>o</sup> da Cap.<sup>l</sup> &<sup>a</sup> &<sup>a</sup> = o q.<sup>l</sup> devia ser o seguinte = Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Min.<sup>o</sup> e Secretr.<sup>o</sup> d'Est.<sup>o</sup> dos Neg.<sup>os</sup> de Mar.<sup>a</sup>, e Dominios Ultramarinos. = M. P. Sim.<sup>o</sup>

#### Acerca dos Bispos de Pekim, e Nankim

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor = Recebeo este Leal Senado o Regio Avizo dessa Secretaria d'Estado de 4 de Janeiro de 1828, pelo qual se communicava a este Leal Senado, que na mesma data se Ordenasse ao Bispo de Nan-Kin, que no caso de haver commettido o irreflexionado passo de se retirar da dua Igreja, se recolhesse novamente a ella, na intelligencia de que este Leal Senado prestaria ao ditto fim os auxilios que fossem necessarios para o que ficando este Leal Senado assim inteirado houvesse de dar os referidos auxilios, promovendo cada hum dos seus membros tudo que estivesse ao seu alcance para se executar semelhante acto sobre o que responde este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que aquelle Prelado nunca foi para a sua Igreja de Nan-Kin, por não poder sahir da Corte de Pe Kim onde se achava; e ainda que tencionavs partir d'aquella Corte conjunctamente com o Bispo Elleito de PeKim para Macio, com tudo só se verificou a sahida deste ultimo, existindo athé hoje em PeKim o referido Bispo de NanKim.

Por esta occasião leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> por copias, as chapas que recebeu dos Mandarins do Districto, á cerca do Bispo Elleito de PeKim D. Verissimo da Serra, o qual accaba de partir para essa Corte no brigue Viajante, depois de dous annos e meio da sua estada nesta Cidade; e isto para que V. Ex.<sup>a</sup> haja de o levar ao Real Conhecimento de ElRey Nosso Senhor, quando assim seja servido.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos:

Copias de Chapas dos Mandarins do Destricto, á cerca do Bispo Elleito de PeKim, e da participação do seu regresso a Portugal no Brigue Viajante.

*Na margem direita:* N. B. Este Off.<sup>o</sup> foi p.<sup>a</sup> a Secretr.<sup>a</sup> do Est.<sup>o</sup>, isto he, ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>f</sup> Conde de Basto Min.<sup>o</sup>, e Secretr.<sup>o</sup> d'Estado dos Neg.<sup>os</sup> da Marinha, e Domínios Ultrar.<sup>os</sup> mas não ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>f</sup> D. M.<sup>al</sup> de Portugal, q' foi posto p.<sup>f</sup> equívoco. M. P. Sim.<sup>a</sup>

#### Acerca da pertença de Manoel Homem de Carvalho sobre o pagamento da Pensão annual de 1.200 taeis.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Requerendo a este Leal Senado Manoel Homem de Carvalho o pagamento das Pensoens annuaes de 1.200 taeis, na forma da Real Ordem, expedida por essa Secretaria d'Estado em data de 29 de Novembro de 1827 em que mandava, que este Leal Senado satisfizesse ao Supp.<sup>a</sup> aquellas pençoens, pelos rendimentos da alfandega desta Cidade, foi por este Leal Senado posta em execução na Sessão de 24 de Julho do anno proximo findo, documento Numero 1.<sup>o</sup>, mandando-se abrir titulo ao Supp.<sup>a</sup> para os referidos vencimentos d'aquelle dia em diante; e que em quanto atrasados, se lhe fossem pagando em soluçoens, segundo as circumstancias da Real Caixa.

Desta forma foi o Supp.<sup>a</sup> pago até a quantia de 2.220 taeis, constantes do documento N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, por conta dos atrasados, contados na forma d'outra Real Ordem, desde o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825 data da Carta a favor do Agraciado, até ao referido dia 24 de Julho de 1829 em que foi por este Leal Senado mandado abrir o titulo do Sup.<sup>a</sup>, ficando ainda esta Real Caixa a dever lhe a quantia de 1.200 taeis de resto dos mesmos atrasados.

Pelo referido documento Numero 1.<sup>o</sup>, verí V. Ex.<sup>a</sup> os motivos em que se fundou para o ditto pagamento, apezar da falta da resposta ao ultimo officio, que este Leal Senado dirigio a Sua Magestade, por essa mesma Secretaria d'Estado, sobre o presente objecto: porem á chegada do Brigue Delfim dessa Praça, quando se contava receber a Real Dizição, foi V. Ex.<sup>a</sup> servido no ultimo paragrapho do Regio Aviso de 11 de Setembro de 1828, declarar = formaes palavras = «pelo que pertence» a pertença de Manoel Homem de Carvalho, o Leal Senado a seo tempo receberá as Reaes Determinaçoens de Sua Magestade.

Por isso requerendo o ditto Manoel Homem de Carvalho o pagamento da sobre-ditta quantia de 1.200 taeis resto dos annos atrasados, ainda que nenhum dos votos dos Senadores se opoz a erta pertença, comtudo se lhe poz por despacho, unicamente o voto do Governador, isto hé, que se lhe pagasse a ditta quantia prestando o Agraciado fiança idonea a restituição, quando as ultimas Ordens de Sua Magestade fossem em contrario, como consta do documento Numero 3.<sup>o</sup>, e pela falta da exigida fiança não teve lugar o ditto pagamento, como se vê do mesmo documento Numero 3.<sup>o</sup>

Estando certo este Leal Senado de ter obrado a este respeito sempre em obediencia as Reaes Ordens, espera que V. Ex.<sup>a</sup> informado de tudo se digne levar ao Real Conhecimento de El-Rey Nosso Senhor a prezente materia para que se Sirva Mandar a Sua Real Dizição.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escr.<sup>o</sup> intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos:

N.<sup>o</sup> 1 Sessão do Leal Senado de 24 de Julho de 1829.

2 Conta dos vencimentos das Pensoens de 1.200 taéis annuaes de Manoel Homem de Carvalho, feita, e assignada pelo Escrivão intirino da Camara e Fazenda na data de 17 de Outubro de 1829.

3 Sessão do Leal Senado de 13, 16, e 20 de Janeiro de 1830.

#### Sobre os trabalhos da Commissão do Commercio

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Transmittte este Leal Senado ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> os documentos incluzos letras = A e B = contendo o 1.<sup>o</sup> a copia do Officio do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General da India pelo qual se ordenara este Leal Senado, que convocasse todos os negociantes desta Cidade, e fizesse nomear d'entre elles huma Commissão composta dos mais conspicuos pelas suas luzes, probidade, e estabelecimento, para que discutissem as medidas, e mais reformas, ou manutenção do regulamento do commercio d'Anfião, segundo a base lembrada pelo ditto Ex.<sup>mo</sup> Governador: no 2.<sup>o</sup> a resposta deste Leal Senado acompanhando os trabalhos da Commissão que teve lugar nesta Cidade em virtude da supra citada Ordem. Espera este Leal Senado que V. Ex.<sup>a</sup> informado dos referidos, haja de levar este importante assumpte a Real Prezença de El-Rey Nosso Senhor para as necessarias Providencias que espera da Soberana bondade do Mesmo Augusto Senhor, mediante a poderosa protecção de V. Ex.<sup>a</sup>, afim de livrar a este Estabelecimento do triste e desgraçado estado a que tem chegado o seu commercio, unico ramo da subsistencia publica, e dos particulares desta Cidade.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. (assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos:

A — Copia do Officio N.<sup>o</sup> 9 do Sup.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> da Capital dos Estados da India ao Leal Senado de 14 de Abril de 1829.

B — Resposta ao dito Sup.<sup>o</sup> Governo do mesmo Leal Senado em Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de 19 de Dezembro de 1829 acompanhando os trabalhos da Commisão do Commercio de 30 de Setembro de 1829.

### Acerca da prisão que soffreu Thomaz Baker subdito Britanico

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor — A respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado nos documentos que este acompanhão de N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> a N.<sup>o</sup> 5, a dezagradavel correspondencia havida entre este Leal Senado, e os sobrecargas da companhia Britanica, por occazião da prisão, que soffreu Thomas Baker, subdito Britanico, por Ordem do Governador e Capitão Geral desta Cidade. Pelos ditos documentos verá V. Ex.<sup>a</sup>, que o objecto, que deu motivo a esta correspondencia, foi o quererem os ditos Sobrecargas, a soltura sem as formalidades das Leys, de hum individuo, que tendo incorrido em hum caso crime, se achava em processo; e isto só pelo facto de ser subdito Britanico; parecendo desconhecerem o Direito Publico de todas as Naçoens, e arrogando-se o caracter de representantes da Nação Ingleza, quando pelas Reaes Ordens, apenas são mandadas tolerar neste Estabelecimento as companhias Extranjeiras, e os particulares por mera hospitalidade.

Sendo por consequencia este assumpto inteiramente alheio das attribuiçoens deste Leal Senado, assentou não dever tomar conhecimento delle, e ao mesmo tempo subtrahir-se ao conhecimento das arrogantes, e incompetentes frases de que os ditos sobrecargas se servirão nas suas cartas, fundamentadas em falsidades, e athe contendo ataques directos as authoridades desta Cidade: contentando-se somente em mandar por via do Escrivão da Camara e Fazenda repellir as falsidades naquella parte relativa ao caso do Baker; tendo em consideração, que tudo quanto fosse sahir da linha da questão, acarretaria novos, e orgulhozos procederes da parte daquelles individuos, que pareceu conveniente evitar, para não expor as authoridades a novos embaraços para a cohibição difficil de effectuar-se com a firmeza necessaria.

Espera portanto este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> se digne levar este assumpto ao conhecimento de El Rey Nosso Senhor, quando seja assim servido, e obter do Mesmo Augusto Sñr a Sua Real Aprovação em vista destas razoens, e das mais mencionadas nos ditos documentos incluzos.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Mação em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intririno da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobcrevi. (Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro) dige Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. (Assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernão Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos:

São os mesmos que forão levados ao Superior Governo da Capital em Officio N.<sup>o</sup> 41 de 1829 a f. 87v. deste Livro.

### Acerca do Navio D. Manoel de Portugal

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Tendo este Leal Senado, por via de Londres, e de Paris participado a V. Ex.<sup>a</sup> em Officio datado de 18 de Novembro proximo passado, a respeito da impossibilidade de se dar cumprimento á Ordem que se recebeu do Governo da Capital dos Estados da India, que mandava repor a Rogerio de Faria & Companhia residentes em Bombaim, e proprietario do Navio denominado — D. Manoel de Portugal — os Direitos que esta Governança na monção de 1828 havia arrecadado da Carga do ditto Navio, pelos motivos, que por vezes, já este Leal Senado tinha levado á Real Presença de El-Rey Nosso Senhor por meio dessa Secretaria d'Estado.

E como pudesse succeder algum transtorno, que não fosse parar o ditto Officio ás respeitaveis Maons de V. Ex.<sup>a</sup> para o fim que nelle supplicamos; por isso novamente se remette poi copia a V. Ex.<sup>a</sup> o referido Officio, e seus documentos por esta via immediata; esperando este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> se digne alcançar o dezeado deferimento do Mesmo Augusto Senhor em hum assumpto, que depende a conservação deste Estabelecimento.

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Mação em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simocens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. (Assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

*Na margem direita:*

Docum.<sup>tas</sup>:

Copia do Off.<sup>o</sup> do Leal Senado registado a f. 61 deste L.<sup>o</sup> e Secretaria d'Estado da repartição do Ultramar com todos os seus documentos a respeito do navio D. M.<sup>o</sup> de Portugal.

### Acerca da pensão annual de hum conto de reis a viuva e filhas do Conselheiro Arriaga.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Recebeo este Leal Senado o Regio Aviso, que V. Ex.<sup>a</sup> se servio expedir em data de 15 de Maio do anno proximo findo, pelo qual Mandava El-Rey Nosso Senhor remetter a este Leal Senado o requerimento que D. Anna Joaquina d'Almeida e Arriaga viuva do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e suas filhas fizeram ao Mesmo Augusto Senhor, em que pedião se removesses os estorvos que tinha havido para a execução da Real Graça feita as Sup.<sup>tas</sup> por Sua Mag.<sup>a</sup> Imperial e Real o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> de Saudosa memoria, da pensão annual de hum conto de reis, paga pelos sobejos da Alfandega desta Cidade, e Ordenava a este Leal Senado, que defferisse ao ditto requerimento, como as Sup.<sup>tas</sup> requerião, a vista da sua allegação, e fosse de justiça.



Em virtude da qual, e das razões mencionadas por este Leal Senado em Sessão de 20 de Janeiro deste anno, documento Letra = A = se deferio o requerimento das Sup.<sup>as</sup>, mandando-se fazer pelo Escrivão da Camara e Fazenda a conta dos rendimentos da Alfandega, com deducção das despesas Ordinarias desta Administração, na conformidade do ditto assento, para se deferir as Sup.<sup>as</sup> com o referido pagamento pelos sobejos dos rendimentos da mesma Alfandega, na forma das Reaes Ordens como do Documento Letra = B.

E do que resultar da referida conta, será pontualmente satisfeito por este Leal Senado as Sup.<sup>as</sup>, e se dará conta a V. Ex.<sup>a</sup> na primeira oportunidade, para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne levar a Real Presença de El-Rey Nosso Senhor este objecto para Mandar o que Muito For Servido.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> annos. Macão em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi.

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. (Assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos:

A = Sessão de 20 de Janeiro de 1830

B = Requerimento da Viuva do Conselheiro Arriaga com o Despacho do Leal Senado da ditta data.

#### **Dando parte em como os Inglezes rezidentes em Macão não puzerão luminarias nas ocazioens de publico rigozijo &.<sup>a</sup>**

(Ill.<sup>mas</sup> Senhor digo) Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor = Hé com grande magoa, que este Leal Senado participa a V. Ex.<sup>a</sup>, que nas luminarias, que esta Cidade poz nos dois triduos festivos que aqui houve por occasião do reconhecimento do S.<sup>o</sup> D. Miguel Primeiro como Nosso Rey e Senhor pondoas tambem os Espanhoes, e os Europeos das outras Naçoens nas Cazas em que habitavão, as não puzerão os Inglezes (menos Thomas Bealle que se reputa naturalizado Portuguez). E como huma grande parte das melhores cazas, e nos melhores sitios desta Cidade he habitada por Inglezes, ficou por isso com publico escandallo esta Cidade, muito menos iluminada do que devia ser.

Isto participa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> para obter providencias, para que no futuro não torne acoeter semelhante dezaforo.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi.

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (Assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

**Off.º ao Tribunal do Conselho Ultr.º á cerca do cumprimento das  
R.ºº Ordens a resp.º do pagam.º da Propina do  
Secret.º do mesmo Tribunal.**

Senhor = Recebeo este Leal Senado a Regia Provisão de 23 de Novembro de 1827 expedida pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, pela qual se communicava a este Leal Senado, que tendo sido prezente a Senhora Infanta Regente, em Nome de El-Rey, a conta dada por este Leal Senado na data de 10 de Dezembro de 1825, e as razcens de se duvidar pagar ao Barão da Villa da Praia Secretario do mesmo Conselho a propina, que na forma do regimento do mesmo Conselho, e Ordens Regias, lhe havia este Leal Senado arbitrado de 100 patacas annuaes: Foi a Mesma Senhora Servida Ordenar, que se continuasse a pagar, por esta Real Caixa ao ditto Secretario a sua propina, desde o dia 5 de Junho de 1823, em que o Augusto Senhor D. João 6.º que S.ª Gloria Haja, reassumio o pleno, e livre exercicio dos Seus Inauferiveis Direitos. A vista da qual foi por este Leal Senado em Sessão de 5 de Setembro do anno proximo passado como consta dos documentos incluzos de N.º 1 a N.º 3 mandado pagar ao Procurador bastante do referido Secretario a quantia de 401 taes, e 200 cx.º dos vencimentos da sua propina. O que a V. Mag.ª participa este Leal Senado em cumprimento do seu dever.

A Real Pessoa de V. Mag.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu M.P.S. &c.ª que o fiz escrever o sobstevi (Assignados) = Joaquim José Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Scabra, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira. Lista dos Documentos:

N.º 1 — Copia do Requerimento de Felis Vicente Coimbra Procurador bastante do Ex.ºº Secretario do Supremo Tribunal do Conselho Ultramarino pedindo o pagamento das propinas do mesmo Secretario.

2 — Ditta da informação de mim Escrivão da Camara, e Fazenda sobre o ditto pagamento.

3 — Conta dos vencimentos da ditto propina desde 23 de Junho de 1823 até o fim do ditto anno de 1828 com a copia do recibo do d.º Procurador &c.ª.

Macao Contadaria do Leal Senado 13 de Fevereiro de 1830 (assignado) = Miguel Pereira Simoens Escr.ºº intirinc da Camara e Fazenda.

**Off.º ao Ex.ºº Ministro d'Est.º da Marinha dando-lhe parabens  
sobre a Nomeação que teve de Min.ºº, e Secret.ºº daquella  
repartição & digo Este Off.º foi ao Ill.ºº e Ex.ºº S.ª  
Duque de Cadaval.**

Ill.ºº e Ex.ºº Senhor = Tem este Leal Senado a honra de accusar a recepção do Regio Avizo, que V. Ex.ª se Servio expedir em data de 29 de Fevereiro de 1828, no qual vinha incluz a Carta Regia datada de 26 do mesmo mez ácerca da Regia Nomeação, que El-Rey Nosso Senhor Fez de V. Ex.ª para Seu Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete: e ficando este Leal Senado na intelligencia daquella Regia Nomeação felicita por ella a V. Ex.ª, e se dá a si mesmo os parabens pelo referido

motivo; esperando que V. Ex.<sup>a</sup> se dignará prestar a Sua poderosa protecção para com o Augusto Soberano e Senhor, em tudo que for a bem do augmento desta Cidade.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão da Camara e Fazenda digo Escrivão intrinco da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> Duque de Cadaval Ministro Assistente ao Despacho do Real Gabinete. (Assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

**Off.<sup>o</sup> pedindo a protecção do Ex.<sup>mo</sup> Ministro da Marinha p.<sup>a</sup> conseguir o bom Despacho de El Rei N. S.<sup>o</sup> a f.<sup>o</sup>, desta Cid.<sup>e</sup>, e em particular á cerca do Navio D. M.<sup>1</sup>, de Portugal**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Por esta occazião do regresso do navio Vasco da Gama a essa Corte com escalla pelo Rio de Janeiro, continua este Leal Senado a reiterar a sua supplica a V. Ex.<sup>a</sup> impetrandoo o poderoso valimento de V. Ex.<sup>a</sup> ante o Regio Throno de El-Rey Nosso Senhor em tudo que for a bem deste complicate Estabelecimento, segundo as diferentes representações que este Leal Senado tem levado a Real Presença do Mesmo Augusto Senhor, por essa Secretaria d'Estado, tanto por via estrangeira, como pelos dous Brigues Viajante, e Delfim que partirão para essa Corte no corrente anno: ficando pelo Temerario que está a chegar, com o projecto de sahir quanto antes, e em direitura a esse Reino de participar a V. Ex.<sup>a</sup> o que tiver a bem do Real Serviço e deste Publico: tornando tambem por esta occazião a enviar a V. Ex.<sup>a</sup> a 3.<sup>a</sup> via de Officio que foi dirigido ao Governo do Estado da India á cerca do devolvimento dos direitos do navio D. Manoel de Portugal do Negociante de Bombai Rogerio e Faria; a fim de que com maior brevidad tenha este Leal Senado a Regia Dizição de El Rey Nosso Senhor o qual tanto se torna necessaria a Real Caixa a cargo desta Administração.

No entanto a Cidade goza da mais perfeita tranquillidade, e sem novidade.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 15 de Maio de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intrinco da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Seabra, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

**Representação ao Sup.<sup>o</sup> Governo da Capital á cerca das  
questoens de jurisdicoens entre o Governo, e o  
Leal Senado sobre assumptos Estrangeiros & &**

N.<sup>o</sup> 2

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Desde que se erigio este Leal Senado, sempre lhe coube por Ordens de Sua Magestade, e do Sup.<sup>o</sup> Governo dessa Capital, primeiro exclusiva, mas afinal conjunctamente com o Governador, e o Ouvidor, a inspecção sobre

os negocios estrangeiros, e politicos; quer seão com os chinas, quer com os Europeos, ou outros Aziaticos: nem outra couza podia ser; por quanto as Authoridades Chinezas com quem os habitantes desta Cidade devem estar sempre em boa harmonia, nunca se entenderão, nem querem entender-se directamente, senão com o Procurador da Cidade, e por elle com o Leal Senado da Camara, por que para esta nação hé o costume antigo ley tão forte, que se disvellão por guarda-lo constantemente, e os estrangeiros que aqui tem vindo, e hoje concorrem, todos tem sido conduzidos pelo commercio chinéz, e todo o mal, que delles pode provir á Cidade, relativo a este commercio, diz respeito a negocios com chinas, e por consequencia devem estes recahir debaixo da inspecção deste Leal Senado.

Todos os documentos, quantos existem neste Cartorio, provão a exactidão das asserçoens sobredittas; porem entre outros se faz notavel a pratica sempre seguida de dar este Leal Senado, ou só, ou conjunctamente com o Governador, e o Ouvidor, as licenças para os moradores alugarem as suas cazas aos estrangeiros.

Houve tempo, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, que a liberdade de rezidir, e negociar em Macio, foi absolutamente derogada aos estrangeiros; veio depois epoca, em que foi concedida somente aos agentes das companhias; e hoje hé dada a todos em geral na conformidade do Edital de 6 de Dezembro de 1823 confirmado por Sua Magestade nos Regios Avizes de 22 de Março de 1825, e pelo Sup.<sup>or</sup> Governo dessa Capital de 3 de Abril de 1824, mudanças estas filhas das circumstancias produzidas pelas representaçens deste Leal Senado ao Superior Governo dessa Capital, e a Sua Magestade, e effectuada: com o consentimento do Governador, e Ouvidor.

O costume de pedir-se licença para alugar caza- a estrangeiros hé sem duvida desnecessario. E se alguns estrangeiros dos que vinhão morar nesta Cidade ja tinhão dantes ido vizitar ao Governador por civilidade; muitissimos outros nunca o fizeram, principalmente se erão de baixa esfera: por isso não existe sobre esta pratica Ordem alguma especial, nem da Corte. nem dessa Capital.

Tal era, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, o estado das couzas, relativas a este objecto, quando a Abbadessa do Mosteiro de Santa Clara requereo a este Leal Senado a licença para alugar huma das suas cazas a hum estrangeiro pertencente á Companhia Ingleza: ia-se lançar no requerimento o despache da tarifa, quando o Governador se oppoz fortemente a que se concedesse semelhante licença, o que dêo motivo a longas discussões, e chamamento á Meza das Ordens existentes no Cartorio, a referencias, a Protestos &c, o que tudo levamos pelo prezente Officio ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> nos seguintes documentos.

O Documento N.º 1 hé huma Nota extrahida do Arquivo p.<sup>to</sup> Esc.<sup>mo</sup> da Comarca, em que se vê que desde 1807 até o prezente este Leal Senado tem sempre concedido aos moradores a sobreditta licença conjunctamente com o Governador, e Ouvidor.

Não havendo Ordem alguma especial á ceica deste objecto, como ja dissemos, houremo, de recorrer ás que existem sobre a rezidencia dos estrangeiros, em Macio, e entre estas a mais antiga (Documento N.º 2) hé huma Carta Regia ao Governador Cosme Damião Pereira Pinto em data de 9 de Março de 1746, a qual dá a entender que compete ao Governador, e ao Senado conjunctamente o inspecionar á cerca

da admissão dos navios estrangeiros neste Porto; e da residencia dos estrangeiros nesta Cidade, pois que Sua Magestade Recommendava ao ditto Governador mui positivamente que fizesse constar aquella Carta ao Leal Senado para este lhe dar o devido cumprimento na parte que lhe tocava.

Isto mesmo se deduz de hum Officio do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. João Jozé de Mello (Documento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>) hum dos Antecessores de V. Ex.<sup>a</sup> em data de 9 de Maio de 1773; por quanto S. Ex.<sup>a</sup> não só ordenou positivamente ao Governador daquelle tempo, que não concedesse licença a estrangeiros para residirem em Macio, mas tambem recommenda ao Leal Senado, que querendo o Governador conceder semelhantes licenças, se lhe oppuzesse, e quando sem fructo, protestasse e representasse.

Hum Officio d'outro Illustre Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> bem acreditado na India, e na Europa, o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Francisco Antonio da Veiga Cabral, datado em 13 de Maio de 1796 (Documento N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>) diz claramente que este Leal Senado se queixou perante Sua Ex.<sup>a</sup> contra os Governadores, porque davão licenças a estrangeiros para residirem em Macio, o que S. Ex.<sup>a</sup> prohibio e disto fez saber ao Senado. Por tanto tinha este ingerencia nesta materia.

Porem, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, se estas ordens envolvem alguma obscuridade, ou falta de clareza, da qual parece que o actual Governador pertencia servir-se para arrogar a si a inspecção excluziva sobre a residencia dos estrangeiros em Macio, como o disse em Vereação: os Officios do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Sarzedas (outro Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup>) em datas de 6 de Maio de 1808, 7 de Março de 1810 (Documento N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>) no primeiro dos quaes o Governador actual pensa achar o maior apoio da sua opinião; estes Officios, dizemos, e principalmente o segundo estabelecerão como regra certa, e fundadas nas Ordens anteriores, que a admissão dos estrangeiros em Macio, não pertencia excluzivamente a jurisdicção deste Leal Senado, nem a do Governador, porem a jurisdicção commum a ambas estas Authoridades.

A Ordem Regia expedida da Corte do Rio de Janeiro em data de 30 de Maio de 1810, e dirigida ao Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria (documento N.<sup>o</sup> 7) a qual por mais moderna melhor convem, ao estado prezente desta Cidade, e hé sem duvida capaz de derogar, como effectivamente derroga quaesquer outras anteriores; esta diz positivamente, que os negocios estrangeiros por isso que podem involver complicaçoens com os Chinas devem ser do conhecimento, e trato do Senado conjunctamente com o Governador, e não deste excluzivamente. Reconheceo então Sua Mag.<sup>e</sup> evidentemente, que os Governadores de Macio arrogavão a jurisdicçoens, que não lhe pertencião. Oxalá assim não forse, e não continuasse a ser.

Taes forão, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, em rezumo as bazes em que se estribou este Leal Senado para fundamentar a sua opinião diametralmente opposta á do Governador sobre a concessão da licença pedida pela Abbadessa do Mosteiro de S.<sup>ta</sup> Clara para alugar as suas cazas a hum Inglez pertencente a companhia como já fica ditto. Insistindo, porem, o Governador na sua, e mandando escrever suas referencias nas sessoens de 22, e 29 de Maio de 1830, (Documento N.<sup>os</sup> 8 e 9) referencias estas, das quaes huma (a primeira) não continha objecto principal ao qual se referisse, mas era hum tecido de frases escolhidas para atacar este Leal Senado, e por consequencia

os membros que o compoem, com o qual muito longe de condescender o ditto Governador, mas antes tem com este condescendido (talvez de mais) como elle o confessa na sua Carta de 18 de Dezembro de 1827; outras, e seus additamentos não merecem propriamente o nome de referencias, mas o de arranjeis estudados, escriptos com circumloquios apropriados para atralpalhar, e embrulhar a questão, já suscitando novas, já interpretando a seu bel prazer as Ordens, e Leye; humas vezes deixando em esquecimento as que lhe não convinhão, outras apontando as que não chegavão ao conhecimento desta corporação, sem com tudo as mostrar, sempre accusando do seu comportamento aos outros membros: com isto Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup>, tem o actual Governador dezañado a todos os membros deste Leal Senado a que dessem as suas opinioens por escripto a cerca deste objecto, e fizessem escrever as suas referencias, (Documento N.<sup>o</sup> 10) e por consequencia excederíamos os limites de hum Officio, e offenderíamos a perspicacia, e delicadeza de V. Ex.<sup>a</sup>, se continuassemos a expor por extenção, ou mesmo em rezumo as multiplicadas razoens, pelas quaes nos achámos que o nosso parecer he acertado, e o do Governador erroneo; o nosso, filho do exame attento das Ordens Superiores e pratica observada; o do Governador, resultado de hum capricho, podendo elle castigar directamente o estrangeiro que faltou a civilidade de o vizitar quando chegou aqui, ou disculpalo por que hé individuo de pouca consideração, ou para fallar mais claramente creado de servir, ou patrão de huma embarcação de passeio, e que civilidade se pode esperar de individuos destinados a taes empregos?

Por consequencia, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, havemos de protestar contra o procedimento do Governador, o qual clara, e distinctamente se patentea destinado o extorquir a este Leal Senado as jurisdicoens que lhe competem como protestamos na forma de Direito em Vereação de 3 de Junho deste anno (Documento N.<sup>o</sup> 11).

Resta-nos por fim assegurar a V. Ex.<sup>a</sup>, que não houve falta alguma de harmonia entre o actual Governador, e os membros deste Leal Senado por culpa deste.

Cumprio este Leal Senado a sua obrigação em dar cumprimento as Ordens Superiores, e athé seguiu huma opinião apoiada pelo Dezembargador Ouvidor Geral, pessoa que deve-se suppor intilligente em materia de Jurisprudencia: porem como o Requerimento em questão, está ainda sem despacho com evidente leção do requerente; e o unico motivo que este Leal Senado teve para não exarar nelle o competente despacho, como unanimemente acordarão o ditto Dezembargador, e os Vogaes deste Leal Senado, foi para evitar os males que poderiam resultar contra o Serviço de El-Rey Nosso Senhor, e bem ser desta Cidade, proveniente da falta de harmonia entre este Leal Senado, e o Governador, que foi quem unicamente se opoz a que despachasse o ditto requerimento como pedia, não obstante o declarar então mesmo que duvidaria assignar na ditta Vereação conjunctamente com este Leal Senado no cazo delle ser negativo, o que só basta para mostrar, que a sua duvida não era já o despachar-se o ditto requerimento em Vereação por elle prezidida, segundo a pratica seguida, e Ordens Superiores conforme a intelligencia do Dezembargador actual, e do seu antecessor o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e deste Leal Senado, e athé de todos os Governadores, desde ultimo Avizo

Regio de 30 de Maio de 1810, que está bem claro, e mesmo dantes: mas sim o despachasse como a requerente pedia, e disto se conclue, que o que pertendia realmente o referide Governador, era que o Dezebargador, e todos os mais vogaes deste Leal Senado votassem, não segundo o que entendião, mas sim conforme elle queria.

Rogamos por tanto a V. Ex.<sup>a</sup> haja quanto antes de nos dar a solução desta questã, em quanto recorremos a Sua Magestade para por definitivamente a salvo de iguaes attaes as jurisdicoens deste Leal Senado.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 19 de Junho de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e .obscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India. (assignados) — Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Documentos

N.<sup>o</sup> 1 — Notas das licenças concedidas pelo Leal Senado (conjunctamente com o Governador, e Dezebargador) aos Senhorios das cazas que forão allugadas aos estrangeiros.

2 — Carta Regia de 9 de Março de 1746, dirigida ao Governador Cosme Damião Pereira Pinto.

3 — Officio do Superior Governo da Capital da India de 9 de Maio de 1773 ao Leal Senado.

4 — Officio do mesmo Superior Governo de 13 de Maio de 1796 ao ditto.

5 — Ditto ditto de 6 de Maio de 1808.

6 — Ditto ditto de 7 de Março de 1810.

7 — Regio Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos ao Governador Bernardo Alcixo de Lemos de Faria.

8 — Sessão de 22 de Maio de 1830.

9 — Data de 29 de ditto ditto.

10 — Referencias dos Vogaes do Leal Senado que vão adjuntas aos documentos supra Numero 9.

11 — Protesto do Leal Senado em Vereação de 3 de Junho de 1830.

Mais documentos:

A — Carta Regia de 30 de Dezembro de 1709, sobre o Governador desta Cidade não intrometer-se no Governo Político, e economico do Leal Senado.

B — Edital de 6 de Dezembro de 1823, com a Regia Aprovação de Sua Magestade, e do Superior Governo da Capital.

C — Carta do Governador João Cabral d'Estifigue de 18 de Dezembro de 1827, quando se retirou segunda vez desta Cidade.

Macio Contadoria do Leal Senado 19 de Junho de 1830 — Miguel Pereira Simoens, Escrivão intirino da Camara e Fazenda.

**Outro Off.º ao Sup.ºe Governo da Capital pedindo clareza a respeito das Ordens de S. Ex.ª sobre dar-se documentos & & ao Governo desta Cid.ª**

Ill.ºº e Ex.ºº Senhor = Ainda que a Ordem de V. Ex.ª de 15 de Abril de 1829 para que este Leal Senado preste promptamente ao Governor quaesquer noções, documentos, e copias extrahidas dos seus archivos todas as vezes, que elle careça das ditas noções a bem do Real Serviço; parece se deve entender unicamente dos papeis relativos ás materias em que elle tem ingerencia, e não dos privativos deste Leal Senado sujeitos só ao Ouvidor como corregedor: com tudo para evitar duvidas no futuro, roga este Leal Senado a V. Ex.ª seja servido declara-lo, a bem da paz, que este Leal Senado nunca perde da vista.

A Ill.ºº e Ex.ºº Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macio em Meza de Vereação 19 de Junho de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão interino da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi.

Ill.ºº e Ex.ºº Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, Claudio Ignacio da Silva, José Baptista de Miranda e Lima, Antonio Pereira.

**Off.º dirigido (p.ª via estrangeira) á Secretr.ª d'Estado da Marinha à cerca da questão de jurisdicção entre o Ill.ºº Govd.ºº e Cap.ºº Geral, e o Ill.ºº Senado sobre assumptos Estrangeiros & &**

Ill.ºº e Ex.ºº Senhor = Desde que se erigio este Leal Senado, sempre lhe coube por Ordens de El Rey Nosso Senhor, e do Governo da Capital da India, primeiro exclusivo, mas afinal conjunctamente com o Governador e o Ouvidor, a inspecção sobre os negocios estrangeiros, e politicos; quer sejam com os Chinas, quer com os Europeos, ou outros Aziaticos: nem outra couza podia ser; por que as Authoridades Chinezas com quem os habitantes desta Cidade devem estar sempre em boa harmonia, nunca se entenderão, nem querem entender-se directamente, senão com o Procurador da Cidade, e por elle com o Leal Senado da Camara, por que para esta nação he o costume antigo ley tão forte, que se disvellão por guarda-lo constantemente; e os estrangeiros que aqui tem vindo, e hoje concorrem, todos tem sido conduzidos pelo commercio chinéz, e todo o mal que delles pode provir a Cidade relativo a e. te commercio, diz respeito, a negocios com Chinas, e por consequencia devem estes recahir debaixo da inspecção deste Leal Senado.

Todos os documentos, quantos existem no arquivo deste Leal Senado provão a exactidão das asserções sobredittas, porem entre outros se faz notavel a pratica sempre seguida de dar este Leal Senado ou só, ou conjunctamente com o Governador, e o Ouvidor, as licenças para os moradores alugarem as suas cazas aos estrangeiros.

Houve tempo, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, que a liberdade de rezidir, e negociar em Mació, foi absolutamente denegada aos Estrangeiros; veio depois epoca, em que foi concedida somente aos Agentes das Companhias; e hoje já dada a todos em geral na conformidade do Edital de 6 de Dezembro de 1823 confirmado por Sua Magestade nos Regios Avizos expedidos por essa Secretaria d'Estado de 29 de Março de 1825, e pelo Governo da Capital do Estado da India de 3 de Abril de 1824, mudanças estas filhas das circunstancias produzidas pelas representaçoes deste Leal Senado ao Mesmo Augusto Senhor, e ao Governo da Capital, e effectuadas com o consentimento do Governador, e Ouvidor.

O costume de pedir-se licença para alugar cazas a estrangeiros he sem duvida desnecessario. E se alguns estrangeiros, dos que vinhão morar nesta Cidade já tinham dantes ido vizitar ao Governador por civilidade, muitissimos outros nunca o fizerão, principalmente se erão de baixa esfera por isso não existe sobre esta pratica Ordem alguma especial, nem dessa Corte nem da Capital da India.

Tal era, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, o estado das couzas, relativas a este objecto, quando a Abbadessa do Mosteiro de Santa Clara requereo a este Leal Senado a licença para alugar huma das suas Cazas a hum estrangeiro pertencente á Companhia Ingleza: ia-se lançar no requerimento o despacho da tarifa, quando o Governador Intirino se oppoz fortemente a que se concedesse semelhante licença, o que dêo motivo a longas discussões, e chamamento á Meza das Ordens existentes no Arquivo, a referencias, a Protestos &c.<sup>3</sup> o que tudo informamos pelo presente Offício, a V. Ex.<sup>a</sup> nos seguintes documentos.

O Documento N.º 1 he huma nota extrahida dos Livros da Sessão pelo Escrivão da Camara, em que se vê que desde 1807 até o presente este Leal Senado tem sempre concedido aos moradores a scbedita licença conjunctamente com o Governador, e o Ouvidor.

Não havendo Ordem alguma especial á cerca deste objecto, como já dissemos, houemos de recorrer ás que existem sobre a residencia dos estrangeiros em Mació e entre estas a mais antiga (Documento N.º 2) he huma Carta Regia ao Governador Cosme Damião Pereira Pinto em data de 9 de Março de 1746, a qual dá a entender que compete ao Governador, e ao Senado conjunctamente o inspecionar á cerca da admissão dos navios estrangeiros neste Porto; e da residencia dos estrangeiros nesta Cidade, pois que Sua Magestade recommendava ao dito Governador mui positivamente que fizesse constar aquella Carta Regia ao Leal Senado para este lhe dar o devido cumprimento na parte que lhe tocava.

Isto mesmo se deduz de hum Officio do Ex.<sup>mo</sup> D. João Jozé de Mello (Documento N.º 3) hum dos Governadores da India em data de 9 de Maio de 1773, por quanto não só ordenava positivamente ao então Governador desta Cidade, que não concedesse licença a estrangeiros para rezidirem em Mació, mas tambem recommendava ao Leal Senado que querendo o Governador conceder semelhantes licenças, se lhe oppuzesse, e quando sem fructo, protestasse, e representasse.

Hum Officio d'outro Governador da India o Ex.<sup>mo</sup> Francisco Antonio da Veiga Cabral datado em 13 de Maio de 1793 (Documento N.º 4) diz claramente que este Leal Senado se queixou perante o ditto contra os Governadores desta Cidade por que davão licenças a estrangeiros para residirem em Macao, o que o ditto Governo Superior prohibio, e disto fez saber ao Senado. Portanto tinha este ingerencia nesta materia.

Porem, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, se estas Ordens envolvem alguma obscuridade, ou falta de clareza, da qual parece que o actual Governador Intirino pertendia servir-se pãta arrogar a si a inspecção exclusiva sobre a residencia de estrangeiros em Macio, como o disse em Vereação: os Officios do Ex.<sup>mo</sup> Conde de Sarzedas (outro Governador da India) em datas de 6 de Maio de 1808, e 7 de Março de 1810 (Documento N.º 5 e 6) no primeiro dos quaes o Governador actual desta Cidade pensa achar o maior apoio da sua opinião; estes Officios, dizemos, e principalmente o segundo estabelecerão como regra certa, e fundada nas Ordens anteriores, çue a admissão dos estrangeiros em Macio não pertence exclusivamente a jurisdicção deste Leal Senado, nem á do Governador, porem, a jurisdicção commum a ambas estas Authoridades.

A Ordem Regia expedida da Corte do Rio de Janeiro por essa Secretaria d'Estado em data de 30 de Maio de 1810, e dirigida ao Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria (Documento N.º 7), a qual por mais moderna melhor convem ao estado presente desta Cidade, e hé sem duvida capaz de derogar, como effectivamente derroga, quaes quer outras anteriores; esta diz positivamente, que os negocios estrangeiros por isso que podem involver complicaçoens com os Chinas devem ser do conhecimento, e tracto do Senado conjunctamente com o Governador, e não deste exclusivamente. Reconhecco então Sua Magestade evidentemente, que os Governadores de Macio arrogavão a si jurisdicçoens, que não lhe pertencião. Oxalá assim não fosse, e não continuasse a ser.

Taes forão, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, em rezumo as bases em que se estribou este Leal Senado para fundamentar a sua opinião diametralmente opposta á do Governador sobre a concessão da licença pedida pela Abbadessa do Mosteiro de Santa Clara para allugar as suas cazas a hum Inglez pertencente a Companhia como já fica ditto. Insistindo, porem, o Governador na sua, e mandando escrever suas referencias nas Sesoens de 22, e 29 de Maio de 1830 (Documento N.º 8 e 9) referencias estas, das quaes huma (a primeira) não continha objecto principal ao qual se referisse, mas era hum tecido de frases escolhidas para atacar este Leal Senado, e por consequencia os membros que o compoem, com o qual muito longe de condescender o ditto Governador, mas antes tem com este condescendido (talvez de mais) como elle o confessa na sua Carta de 18 de Dezembro de 1827, outros e seus aditamentos não merecem propriamente o nome de referencias, mas o de aranzeis estudados, escriptos com circumloquijos apropriados para atrapalhar, e embrulhar a questião, já excitando novas, já interpretando a seu bel prazer as Leys e Ordens; humas vezes deixando em esquecimento as que lhe não convinhão, outras apontando as que não chegavão ao conhecimento desta corporação, sem com tudo as mostra, sempre accusando do seu comportamento aos outros membros deste Leal Senado a que dessem suas

opinioens por escripto ácerca deste objecto, e fizessem escrever as suas referencias, (Documento N.º 10) e por consequencia excederíamos os limites de hum Officio, e offenderíamos a perspicacia, e delicadeza de V. Ex.<sup>a</sup>, se continuassemos a expor por extenção ou mesmo em rezumo as multiplicadas razoens pelas quaes nos achámos que o nosso parecer hé acertado, e o do Governador erroneo; o nosso filho do exame attento das Ordens Superiores, e pratica observada; o do Governador, rezultado de hum capricho, podendo elle castigar directamente o estrangeiro que faltou a civilidade de o vizitar, quando chegou aqui, ou disculpa-lo, porque hé individuo de pouca consideração, ou para falar mais claramente creado de servir, ou patrão de huma Embarcação de passeio, e que civilidade se pode esperar de individuos destinados a taes emprezas?

Por consequencia, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, houvemos de protestar contra o procedimento do Governador, o qual clara, e distinctamente se patentéa destinado a extorquir a este Leal Senado as jurisdicoens que lhe competem, como protestamos na melhor forma de Direito em Vereação de 3 de Junho deste anno (Documento N.º 11).

Resta-nos por fim assegurar a V. Ex.<sup>a</sup>, que não hove falta de armonia entre o actual Governador, e os membros deste Leal Senado por culpa deste. Cumprio este Leal Senado o seu dever em dar execucao as Ordens superiores, e athé seguir huma opiniao apoiada pelo Dezembargador Ouvidor Geral pessoa que deve-se suppor intelligente em materia de Jurisprudencia porem como o requerimento em questao, está ainda sem despacho com evidente lezao da requerente; e o unico motivo que este Leal Senado teve para não exarar nelle o competente despacho, como unanimemente acordarlo o ditto Dezembargador e os vogaes deste Leal Senado foi para evitar os males que poderiao rezultar contra o servico de El-Rey Nosso Senhor, e bem ser desta Cidade proveniente da falta de armonia entre este Leal Senado, e o Governador, que foi quem unicamente se oppoz a que se despachasse o ditto requerimento como pedia, não obstante o declarar então mesmo, que não duvidaria assignar na ditta Vereação conjunctamente com este Leal Senado no caso d'elle ser negativo, o que só basta para mostrar, que a sua duvida não era já o despachar-se o ditto requerimento como podia digo o ditto requerimento em Vereação por elle preziada, segundo a pratica seguida, e Ordens Superiores conforme a intelligencia do Dezembargador actual, e do seu antecessor o Conselheiro Miguel d'Arriaga Bium da Silveira, é deste Leal Senado, e athé de todos os Governadores desde o ultimo Avizo Regio de 30 de Maio de 1810, que está bem claro, e mesmo d'antes: mas sim o despachasse como a requerente pedia, e disto se conclue, que o que perdenha realmente o ditto Governador intririno era que o Dezembargador, e todos os mais vogaes deste Leal Senado votassem, não segundo o que entendião, mas sim conforme elle queria.

Achando-se este caso divulgado entre algumas pessoas desta Cidade, e mesmo entre os estrangeiros, mormente por falta do deferimento do requerimento da mencionada Abbadessa; houve este Leal Senado de receber huma Carta da Companhia Inglesa dirigida pelo seu Secretario ao Escrivao da Camara (Documento N.º 12) a qual sendo apresentada em Sessão de 19 de Junho (Documento N.º 13) e posto que aquella carta etava de alguma maneira fora do estilo, com tudo se julgou por mais

prudente, e para evitar queoens com a mesma Companhia com compromettimento de interesses, e relaçoens de maior intenção do que o prezente caso, e mesmo por assim pedirem as circumstancias, mandai-se responder-lhe nos termos da copia (Docum.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 14) visto tambem falarem-se já, e ser muito provavel, que os mesmos estrangeiros projectavão por via dos Anistas em Cantão o promover meios para allugarem, ou comprarem cazas dos Chinas que são immensas em Mació, para as suas rezidencias, afim de ficarem de huma vez independentes de nós neste Estabelecimento, como muitas vezes procurão fazer, ou alcançar do Vice-Rey de Cantão Ordem expressa para que em Mació seião admettidos não só os Inglezes da questão mas tambem qualques outro estrangeiro que parecer aos sobrecargar, e Consules das suas naçoens respectivas.

Rogamos portanto a V. Ex.<sup>a</sup> queira levar este caso a Real Prezença de El-Rey Nosso Senhor não só para por definitivamente a salvo de iguaes ataques as jurisdicoens deste Leal Senado; como tambem para determinar o que deveremos fazer neste caso, que hé factível realizar-se o projecto dos estrangeiros em alugarem as cazas dos Chinas nesta Cidade.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Mació em Meza de Vereação 30 de Julho de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens &c.<sup>o</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. (assignados) — Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, Francisco Antonio Seabra, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Relação dos documentos deste Officio:

- N.<sup>o</sup> 1 — Nota das licenças concedidas pelo Leal Senado (conjunctamente com o Governador, e Dezembargador) aos Senhorios das cazas que forão alugadas aos estrangeiros.
- 2 — Carta Regia de 9 de Março de 1746, dirigida ao Governador Cosme Damião Pereira Pinto.
- 3 — Officio do Superior Governo da Capital da India de 9 de Maio de 1773 ao Leal Senado.
- 4 — Outro Off.<sup>o</sup> do mesmo Sup.<sup>o</sup> Governo de 13 de Maio de 1776 ao ditto.
- 5 — Officio do Superior Governo de 6 de Maio de 1808.
- 7 — Regio Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos ao Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.
- 8 — Sessão de 22 de Mayo de 1830.
- 9 — Ditta de 29 do ditto ditto.
- 10 — Referencias dos Vogaes do Leal Senado que vão adjuntas ao documento supra N.<sup>o</sup> 9.
- 11 — Protesto do Leal Senado em Vereação de 3 de Junho de 1830.
- 12 — Representação da Companhia Ingleza datada de 8 de Junho de 1830.
- 13 — Sessão de 19 de Junho de 1830.
- 14 — Resposta a ditta Representação da Companhia Ingleza de 19 do mesmo mez de Junho.

Mais documentos:

Carta Regia de 30 de Dezembro de 1709, sobre o Governador desta Cidade não intrometter-se no Governo Politico e economia do Leal Senado.

Edital de 6 de Dezembro de 1823, com a Regia Approvação de Sua Magestade, e do Superior Governo da Capital.

Carta do Governador João Cabral d'Estifique de 18 de Dezembro de 1827, quando se retirou segunda vez desta Cidade.

Macão Contadoria do Leal Senado de 30 de Julho de 1830 = Miguel Pereira Simoens Escr.<sup>mo</sup> intirino da Camara e Fazenda.

#### **Officio para Lisboa acompanhando as contas geraes do Leal Senado do anno de 1829**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Serve este de acompanhar o extracto do Balanço da Receita e Despeza do Rendimento da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra do anno de 1829, para V. Ex.<sup>a</sup> ver na forma das Reaes Ordens.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Macio em Sessão de 22 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) = João Cabral d'Estifique, D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Piriá da Costa, Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

*Na margem esquerda:* Este Off.<sup>o</sup> foi p.<sup>a</sup> navio Carolina em Janeiro de 1832.

*Na margem direita:* N. B. — Foi remittida a S. Ex.<sup>a</sup> a resposta do Escrivão da Cam.<sup>a</sup> sobre as Notas da Contador.....cujá resp.<sup>ta</sup> foi registada a f.....do L.<sup>o</sup> de registo das cartas geraes e de Receitas e Despeza.

#### **Relação dos Officios que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Governador e Capitão General do Estado da India D. Manuel de Portugal e Castro dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão no brigue Eliza na presente monção: a saber.**

N.<sup>o</sup> 3 — Officio acompanhando o extracto da Receita e Despeza, e mais contas desta Administração do anno de 1829.

4 — Ditto acuzando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no brigue Eliza.

5 — Ditto participando a S. Ex.<sup>a</sup> sobre as Embarcaçoens das viagens da Cap.<sup>l</sup> e de Timor, da presente monção.

6 — Officio sobre ficar d'intelligencia para dar posse do Governo desta Cidade a Mancel Joaquim de Mattos e Goes.

7 — Ditto acuzando a recepção do Macete da successão do ditto Governador Nomeado.

- 8 — Ditto ditto das pautas dos novos Officiaes do Leal Senado.
- 9 — Ditto participando a S. Ex.<sup>a</sup> ácerca do emprestimo de 1.000 patacas que se fez ao Governador Nomeado das Ilhas de Sollar e Timor Joaquim Jozé d'Almeida Salema.
- 10 — Ditto ácerca do Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Britto.
- 11 — Ditto a respeito da compra das cazas do falecido Barão de S.<sup>mo</sup> Jozé de Porto Alegre.
- 12 — Ditto a respeito da enviatura do Consul Geral Portuguez ao Reino de Siam.
- 13 — Ditto sobre ficar de intelligencia a respeitavel Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> ácerca da reforma dos Direitos dos navios Espanhoes.
- 14 — Ditto pedindo rezolução de S. Ex.<sup>a</sup> ácerca do pagamento da passagem, e comedorias do Governador Nomeado de Timor.
- 15 — Ditto remetendo ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> a Pauta reformada d'Alfandega desta Cidade.
- 16 — Ditto a respeito dos requerimentos de Antonio Vicente Cortella, e de Antonio Teixeira Machado Basto que pedirão dispensa de não pagar direitos a esta Alfandega o anfião não desembarcado nesta Cidade.
- 17 — Ditto pedindo rezolução de S. Ex.<sup>a</sup> ácerca dos direitos d'Anfião, no caso de serem reduzidos = e sobre o pagamento do tacl de Anfião ao Pensionario Jozé d'Arriaga Brum da Silveira, no caso da mesma redução.
- 18 — Officio levando ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> os serviços do morador desta Cidade Joaquim Jozé Ferreira Veiga.
- 19 — Ditto ditto a copia do Regio Avizo ácerca do commercio do Anfião de Damão &c.<sup>a</sup>.

N. B. Os N.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> forão os Officios que se remetterão a S. Ex.<sup>a</sup> na datta de 19 de Junho deste anno por via extraordinaria, como do seu registro a f. 99, a f. 100 deste Livro.

Macão Contadoria do Leal Senado 30 de Dezembro de 1830 = Miguel Pereira Simoens Escr.<sup>m</sup> intrn.<sup>o</sup> a da Camara e Fazenda.

#### Officio acompanhando o extracto da Receita e Despeza de 1829

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor = Serve este de acompanhar o Extracto da Receita, e Despeza, e mais contas da Real Fazenda, que este Leal Senado administra do anno de 1829, fernado segundo o methodo estabelecido por Ordem do Superior Governo dessa Capital.

E em virtude da Determinação de V. Ex.<sup>a</sup>, inclue este Leal Senado no prezente Officio a copia da do actual Escrivão da Fazenda em consequencia das Notas da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda dessa Capital, sobre as contas desta Administração.

Assim mais: achará V. Ex.<sup>a</sup> no fim do ditto Extracto das contas, a relação das Dividas passivas, com q' esta Real Caixa está gravada até ao fim do anno proximo passado, na forma determinada por V. Ex.<sup>a</sup>.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Macio em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) = João Cabral d'Estifigue, D.<sup>or</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, Francisco Antonio Seabra, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

#### **Accuzando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no brigue Eliza**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor = Com o regresso do brigue Eliza ao Porto desta Cidade recebeu este Leal Senado differentes Officios de V. Ex.<sup>a</sup> desde N.<sup>o</sup> 1 até 4 inclusivamente, havendo antes tambem recebido mais 3 Officios: a saber hū debaixo do N.<sup>o</sup> 18 datado de 24 de Setembro de 1829, e dois com os N.<sup>os</sup> 5, e 6 (do presente anno) digo N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>, e 6 de 27 de Abril, e 10 de Maio do presente anno: contendo approvaçoens e rezoluçoens de V. Ex.<sup>a</sup> sobre varios assumptos a cargo deste Leal Senado aos quaes passamos a responder separadamente a V. Ex.<sup>a</sup>.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Macio em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Bernardo Gomes de Lemos, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

#### **Participando a S. Ex.<sup>a</sup> sobre as Embarçaçoens das viagens da Cap.<sup>l</sup> e de Timor na presente monção.**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor = Participa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Embarcação da viagem de vias para essa Capital na presente monção, hé o brigue Eliza, oferecido pelo seu proprietario Braz Joaquim Botelho, como consta do requerimento da Copia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, e acceto por este Leal Senado em Sessão de 2 de Outubro do corrente, copia N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, não obstante o alegado na referencia do Dezembargador Ouvidor Geral D.<sup>or</sup> Jozé Felipe Piris da Costa naquella sessão contra o ditto senhorio; e porque este se comprometteo a justificar-se do que era arguido, como se vé do ditto seu requerimento, e por ser indispensavel haver embarcação para a ditta viagem, foi por isso admittido por nós, debaixo das condiçoens insertas no despacho mencionado na ditta sessão.

Bem como para a viagem de Timor o navio Nossa Senhora da Conceição de Vicente Francisco Baptista, como do seu requerimento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, admittidos por este Leal Senado em Sessão de 23 do referido mez de Outubro, copia N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, debaixo das condiçoens insertas na mesma Sessão.

Quanto porem a respeito do pagamento da passagem, e comedorias do Governador Nomiado das Ilhas de Sollar e Timor, que hade transportar-se no ditto navio, a que este Leal Senado se obrigou na conformidade do assento da Cópia N.º 4 espera este Leal Senado, que sendo conforme com a vontade de V. Ex.<sup>a</sup> se Sirva Mandar-lhe a Sua Superior resolução para se regular no futuro.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi (assignados) — Francisco Antonio Seabra e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

Documentos do Officio N.º 5.º.

N.º 1 — Requerimento de Braz Joaquim Botelho (registrado a f. 97 do Livro de Termos Geraes.

2 — § da Sessão de 2 de Outubro de 1830.

3 — Requerimento de Vicente Francisco Baptista, registrado a f. 102 do ditto Livro.

4 — § da Sessão de 23 de Outubro de 1830.

Na margem esquerda: — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>o</sup> Gen.<sup>o</sup> do Est.<sup>o</sup> da India.

#### **Sobre ficar d'intelligencia para dar posse do Governo desta Cidade a Manoel Joaquim de Mattos e Goes.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Fica este Leal Senado de acordo na conformidade da Carta Regia de 7 de Abril de 1829, e da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> de 21 de Abril deste anno para dar posse do Governo desta Cidade logo que aqui chegar a Manoel Joaquim de Mattos e Goes, como Sua Magestade Determina.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India — assignados — Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

#### **Accuzando a recepção do Macete da successão do Governador Nomeado.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Com o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 4 de 21 de Abril deste anno, receboo este Leal Senado o Massete da Successão do Governador Nomeado desta Cidade Manoel Joaquim de Mattos e Goes o qual se recolheo em competente Depozito, como V. Ex.<sup>a</sup> determinava.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India — assignados — Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

### Sobre as pautas dos novos Officiaes do Leal Senado.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Recebeo este Leal Senado as Pautas dos Officiaes que hão de servir neste Leal Senado nos annos proximos vindouros de 1831, 1832, e 1833, os quaes ficarão guardados no seu competente lugar, para se abrirem em seus devidos tempos, com a formalidade do estillo.

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macio em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

### Acerca do emprestimo de 1.000 patacas que se fez ao Governador Nomeado das Ilhas de Solor e Timor Joaquim Jozé d'Almeida Salema.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Por virtude da respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> de 21 d'Abril deste anno, Officio N.<sup>o</sup> 3, pela qual V. Ex.<sup>a</sup> foi servido participar a este Leal Senado á cerca do Governador Nomeado das Ilhas de Sollar e Timor e Sargento-mor Joaquim Jozé d'Almeida e Sallema determinando V. Ex.<sup>a</sup>, que se prestasse a assistencia, e soccorros acostumados para que o ditto Governador podesse opportunamente transportar ao seu destino. Foi por este Leal Senado em Sessão de 15 de Setembro deste anno feito hum emprestimo da quantia de 1.000 patacas; igual ao que se fez aos dois ultimos antecessores, por outras semelhantes Ordens desse Superior Governo; com a condição, que em lugar do ditto Governador remetter na monção proxima vindoura a ditta quantia para a satisfação desta Real Caixa, como fizerão os seus Predecessores em semelhantes casos, se entregasse ao Adjunto da ditta Colonia á conta do soccorro pecuniatio que esta Administração tem a enviar pelo anno de 1831, por assim convir o mesmo Governador Nomeado, e de que assignou o respectivo termo de responsabilidade na forma do costume, e dêo tambem letra segura constante da copia junta.

O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup> em comprim.<sup>to</sup> do nosso dever.

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macio em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

Documento do Officio N.<sup>o</sup> 9:

Copia da Letra do Governador Nomeado das Ilhas de Sollar e Timor de 20 de Setembro de 1830.

Ditta do termo que assignou o ditto Governador (registado a f. 95 do Livro dos Termos Geraes).

### **Acerca do Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Britto.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Na conformidade da veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no § 13.º do Officio N.º 1.º deste anno: mandou este Leal Senado novamente intimar ao Major de Milicias, e Porteiro da Alfandega desta Cidade Jozé Simão da Costa e Britto, que na conformidade das ultimas Ordens de Sua Magestade, que V. Ex.<sup>a</sup> se serviu enviar por copia a este Leal Senado, devesse elle só occupar hum dos dous Empregos. E por que o ditto Major não quiz declarar na forma da intimação, qual dos dois escolhia, como se vê da sua resposta da copia junta, este Leal Senado ex vi da ditta respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> ficou considerando ao ditto Empregado só no exercicio de Porteiro da Alfandega pelo seu melhor vencimento, ficando suspenso, como está, dos soldos de Major de Milicias; e o fez participante disto.

Como porem a suspenção dos dittos soldos data desde o anno de 1828, pelos motivos que já a V. Ex.<sup>a</sup> forão presentes pelo Officio deste Leal Senado N.º 13 de 29 de Dezembro de 1828, e aprovada por V. Ex.<sup>a</sup> em seu Officio N.º 2.º de 30 de Março de 1829 § 9, afim de se descontarem os soldos que recebeu por excesso, do qual ainda se não acha inteiramente indemnizada esta Real Caixa pelo que espera este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva declarar, se se deveria ir amortizando o ditto resto que faltar na 3.ª parte do Ordenado do emprego de Porteiro d'Alfandega até finalizar a sua divida.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>, Macio em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India = assignados = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra. Documentos do Officio N.º 10.

Copia da Carta do Escrivão da Camara ao Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Britto, e a respeito deste de 30 de Setembro de 1830: registado a f. 190 do Livro das Cartas Particulares.

### **A respeito da compra das cazas do falecido Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto Alegre.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Continua este Leal Senado a dar parte a V. Ex.<sup>a</sup>, que as cazas grandes do falecido Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto-Alegre forão adjudicadas por venda a esta Real Administração pelo Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade D.<sup>m</sup> Jozé Felipe Piris da Costa na sua avaliação de trinta mil patacas d'Españha, como consta da referencia do mesmo Ministro em Sessão de 27 de Fevereiro deste ano (copia n.º 1) das quaes se tomou posse pelo Governador deste Leal Senado; e ao mesmo tempo foi autorizado o ditto Procurador para que conjuntamente com o Administrador da Alfandega desta Cidade, o Major do B.<sup>m</sup> do Principe Regente, e mais pessoas que elle julgasse necessarias se procedesse ao plano dos arranjos, que houvessem de se fazer nas dittas cazas na conformidade da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>.

E tendo o ditto Procurador apresentado a este Leal Senado em Sessão de 3 de Abril deste mesmo anno (copia n.º 2) as propostas dos dittos Officiaes á cerca do plano para o arranjamto da Alfandega, e Quartel & nas dittas cazas, rezultando duvidas sobre qual dos dois apresentados se devesse seguir no objecto proposto, occorreo, que interinamente podia já naquella occasião a Alfandega passar para o ditto Edificio, e o Quartel para a Alfandega: porem ponderando-se, que para melhor se toma semelhante deliberação convinha primeiro se procedesse a hum orçamento das despezas necessarias no ditto Edificio, tão somente para segurança da nova Alfandega, e dos arranjos da Alfandega velha para quartel, visto que segundo o plano, e informações tinha de se fazer humas novas cazas no ditto edificio comprado, para o fim de accomodar nellas a tropa, cujo valor orçava muito mais do que o preço da Alfandega velha, quando fosse vendida, e por isso se julgou por mais acertado conservar o ditto predio da Real Fazenda, servindo nelle de quartel da tropa, do que vende-lo por qualquer preço, que segundo as circunstancias do Paiz não poderia ser, senão muito deminuto.

Tendo porem sobrevindo varios motivos, que embaração a este Leal Senado para a verificação das projectadas passagens, e entre os apontados pelo Dezembargador Ouvidor Geral D.<sup>mo</sup> Jozé Felipe Piris da Costa em sessão de 22 do corrente (copia n.º 3) ficou até ao prezente adiado este assumpto para se verificar no principio do anno proximo vindouro, como occasião opportuna por estar a Alfandega mais dezembrada de fazendas.

E porque se oferece esta occasião de participar a V. Ex.<sup>a</sup> de todo o decorrido á cerca deste assumpto, por isso respeitozamente o faz este Leal Senado por meio deste; esperando merecer a approvação de V. Ex.<sup>a</sup> no que respeita á conservação da Alfandega velha para quartel da tropa, não só porque muito convem estar separado das cazas da Alfandega, por cauza dos insendios, como por que fica assim conservado mais hum predio da Real Fazenda, sem o expôr a contingencia de hum baixo preço na venda.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Maciço em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) — Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felia Vicente Coimbra.

Documento do Officio n.º 11:

n.º 1 — §.º da Sessão de 27 de Fevereiro de 1830.

2 — §.º da ditto de 3 de Abril ditto com a copia das propostas do Administrador d'Alfandega Domingos Pio Marques, e do Major Joaquim Felis d'Almada e Castro.

3 — §.º da ditto de 22 de Dezembro ditto.

A respeito da enviatura do Consul Geral Portuguez ao Reino de Siam.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor = Leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> por copias adjuntas as suas Sessãoens a saber desde n.º 1 até n.º 4 a respeito dos vencimentos d'Ordenados do Consul Geral Portuguez em o Reyno de Siam Carlos

Manoel da Silveira; e de N.º 5 a N.º 9 ácerca da enviatura do mesmo Consul, e sua comitiva ao ditto Reyno.

Quanto ao primeiro objecto conhecerá V. Ex.ª pelos referidos documentos o cumprimento que se dêo á respeitavel Ordem de V. Ex.ª a este respeito, sentindo a impossibilidade de se ter levado a efeito o augmento d'Ordenado pertendido pelo ditto Consul, e authorizado por V. Ex.ª em seu Officio n.º 1 deste anno §.º 19, pelas conhecidas circumstancias da decadencia desta Real Caixa, como por vezes se tem dado parte a V. Ex.ª alem de ser declaradas nas contas geraes desta Administração, que anualmente se remetem a Sua Magestade, e a esse Superior Govérno.

E quanto ao segundo sobre a enviatura do mesmo Consul a Siam pelos supra-mencionados documentos saberá tambem V. Ex.ª dos esforços que fizemos para a execução da Determinação de V. Ex.ª a este respeito, não obstante a penuria desta Real Caixa já sobrecarregada de diferentes despezas, assim das Ordens Regias, como das do Superior Governo dessa Capital, e mesmo pelas mais, que de necessidade se achão a cargo deste Leal Senado.

Devemos informar mais a V. Ex.ª, que desde a chegada da ditta respeitavel Ordem de V. Ex.ª consernente ao referido Consul, e sua enviatura, não tem este Leal Senado deixado de tratar em suas differenças Sessoes sobre a execução della; mas porque o assumpto, não só dependia da sahida de enorme somma desta Real Caixa, mas tambem de se vereficar com mais dignidade a enviatura do ditto Consul em navio Nacional directamente para ali, o que não foi possível fazer-se, hé por isso que se tentou ultimamente envia-lo por via de Sincapura: porem a vista das difficuldades, e da grande despeza, que teria a fazer-se por este meio, ponderadas pelo mesmo Consul na sua carta (documento n.º 7) se deliberou afinal em Sessão de 7 deste mez (documento n.º 8) adicionada com a declaração do Dezembargador Ouvidor Geral D.º Jozé Felipe Piris da Costa em Sessão de 11 do mesmo mez (Documento n.º 9) aproveitar-se a offerta do proprietario do brigue Feliz desta Praça para o ditto fim dando-lhe esta Administração quatro mil patacas, apezar da decadencia desta Real Caixa, só afim de se dar execução a terminante, e respeitavel Ordem de V. Ex.ª em que nos fazia responsavel pela menor omissoão neste objecto.

E porque a esperiencia nos tem mostrado, que o estabelecimento da feitoria Portugueza em Siam só serve de esgotar a Real Caixa com enormes despezas, as quaes não tem sido poucas desde 1819, epoca do começo da tentativa do ditto estabelecimento athé ao prezente, sem que se tenha tirado a menor utilidade, e nem esperança de a haver, por que ainda não consta, athé agora, tenha havido hum só Navio Portuguez, que ali se dirigisse, nem expectativa de qualquer que se proponha especular para o ditto porto, tanto assim que até para mandar o Consul, foi precizo de propozito afretar o sobredito brigue Feliz: e por outro lado vendo a decadencia desta Real Caixa como já referimos, não sabendo por isso este Leal Senado como conciliar todas estas difficuldades com a verdadeira intelligencia das Ordens Superiores, a que dezeja prestar a devida obediencia: por tanto pedimos a V. Ex.ª se digne ter em consideração o referido neste Officio, e nos documentos juntos para que haja de dar as providencias que se necessito, aliviando do cargo desta Administração semelhantes despezas, ou o que muito for servido.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India. (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

Documentos do Officio N.<sup>o</sup> 12:

- N.<sup>os</sup> 1 e 2 — §.<sup>o</sup> da Sessão de 28 de Julho de 1830.
- 3 — Ditto da ditto de 15 de Setembro de 1830.
- 4 — Ditto da ditto de 25 do d.<sup>o</sup> de 1830.
- 5 — Ditto da ditto de 17 de Novembro de 1830.
- 6 — Ditto da ditto de 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1830.
- 7 — Resposta do Consul Carlos Manoel da Silveira de 4 de Dezembro de 1830.
- 8 — §.<sup>o</sup> da Sessão de 7 de Dezembro de 1830.
- 9 — Ditto da ditto de 11 do ditto de 1830.
- 10 — Rellação das dividas da Real Fazenda feita pelo Escrivão intirino da Camara e Fazenda na data de 5 de Dezembro de 1830.

#### **Sobre ficar de intilligencia a respeitavel Ordem ácerca da reforma dos Direitos dos navios Espanhoes.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Em consequencia da rezolução de V. Ex.<sup>a</sup> manifestada no §.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 1 deste anno, que autorizava a este Leal Senado para que de accordo com o Governador, e Dezembargador Ouvidor desta Cidade tomasse hum arbitrio razoavel a respeito dos direitos dos Navios Espanhoes de que tratava o parecer da Commissão do Commercio aqui havida no anno proximo passado, e levado ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> em Officio N.<sup>o</sup> 1. Ficou este Leal Senado de em occasião mais opportuna, e depois de proceder a todos os esclarecimentos deste negocio, na forma determinada por V. Ex.<sup>a</sup>, tratar da sua execução de que se dará parte a V. Ex.<sup>a</sup> como hé do nosso dever.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Cláudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

#### **Pedindo rezolução ácerca da passagem e comedorias do Governador Nomeado de Timor.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Em Sessão deste Leal Senado de 23 de Outubro deste anno requereo Braz Joaquim Botelho proprietario do Brigue = Eliza = o pagamento da passagem, e comedorias da pessoa do Governador Nomeado das Ilhas de

Sollor e Timor Joaquim Jozé d'Almeida e Salema, seus tres criados, e dos mais Officiaes, e individuos que forão transportados no ditto seu brigue na monção proxima passada dessa Capital para esta Cidade, segundo a relação nominal das mesmas praças, assignada pelo Major Ajudante das Ordens da Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Frederico Leão Cabreira. Sendo mandado informar sobre o ditto requerimento pelo Escrivão da Camara e Fazenda, este dêo a informação constante da copia N.<sup>o</sup> 1 pela qual se conheceo que a respeito da passagem, e comedoria do Governador Nomeado de Timor, não houve Ordem alguma Superior para semelhante pagamento, e por isso não consta de algum exemplo a este respeito que fosse pago por esta Real Caixa, nas immensas occazioens que por aqui tem passado nos annos anteriores varios Governadores antecessores do ditto; nem com respeito as Pessoas dos Prelados Diocezanos, e dos Magistrados Togados que tem vindo de Lisboa, e dos Governadores desta Cidade, visto que ácerca destes, teve começo desde o actual Governador Intirino Jozé Cabral d'Estifque que veio no anno passado digo proximo passado com a respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> de 1.<sup>o</sup> de Abril de 1829 Officio N.<sup>o</sup> 4, para que este Leal Senado pagasse a sua passagem, foi por isso que em Sessão de 19 de Agosto do ditto anno se attendeo o requerimento do Senhorio do navio Angelica que trouxe o ditto Governador Intirino, arbitrando-lhe para os referidos pagamentos a quantia de 400 patacas; que foi aprovado por V. Ex.<sup>a</sup> em seu Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> deste anno §.<sup>o</sup> 9.

Tendo porem este Leal Senado observado que na supra citada relação vinha incluído o nome do referido Governador Nomeado de Timor, sendo ao mesmo tempo certo que o ditto Senhorio Braz Joaquim Botelho fez despezas com o ditto Empregado, assim como fez com as mais praças que forão pagas; houve de se rezolver em Sessão de 6 de Novembro do corrente, copia N.<sup>o</sup> 2, mandar pagar ao ditto Sup.<sup>o</sup> pelos referidos titulos, o mesmo q' se pagou p.<sup>a</sup> outros Officiaes, segundo a graduação, e assim pagou a quantia de 145 taéis, e 200 caixas equivalente pouco mais de 200 patacas, pelo tempo de 4 mezes, e hum dia de viagem que trouxe o ditto Brigue desde a sua sahida dessa Capital até a chegada a este Porto.

O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, para que se Sirva mandar o que muito for servido, para se regular no futuro em casos semelhantes.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Sñr D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

Documento do Officio N.<sup>o</sup> 14:

N.<sup>o</sup> 1 — Informação do Escrivão intirino da Camara e Fazenda de 3 de Novembro de 1830 a requerimento de Braz Joaquim Botelho.

2 — §.<sup>o</sup> das Sessoons de 23 de Outubro, e 6 de Novembro de 1830 ácerca do ditto requerimento.

### Remettendo a Pauta reformada d'Alfandega.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Serve este de acompanhar por copia, o assento da Sessão deste Leal Senado de 22 do corrente mez com os mais documentos que no mesmo se referem desde N.º 1 a N.º 5 acerca da reforma da Pauta da Alfandega desta Cidade; para V. Ex.<sup>a</sup> ver na forma da sua respeitavel Ordem de 21 d'Abril deste anno.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macío em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Faz.<sup>a</sup> que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India — assignados — Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra. Documento do Officio N.º 15:

§.º da Sessão de 22 de Dezembro de 1830.

N.º 1 — Pauta original das novas avaliaçoens das Fazendas e mais generos, que entrão na Alfandega de Macío reformada pela commissão nomeada por Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> de 21 de Abril de 1830.

2 — §.º da Sessão do Leal Senado de 25 de Setembro de 1830.

3 — Copia dos Termos do juramento dos membros da ditta Commissão, e da nomeação do Secretario aos trabalhos da mesma Commissão (dados por Escrivão da Ouvidoria Geral).

4 — Copia da Pauta antiga da Alfandega em 1784 com a da reforma em 1804. (Dada por Escrivão intirino da Meza Grande da Alfandega Demetrio de Araujo e Silva).

5 — Copia do §.º da Provisão do Conselho Ultramarino ao Leal Senado de 27 de Junho de 1807, e do Officio do Superior Governo da Capital da India de 21 de Março de 1805, sobre a approvação da ditta Pauta reformada em 1804.

**A respeito dos requerimentos de Antonio Vicente Cortella, e de Antonio Teixeira Machado Basto que pedirão dispensa de não pagar direitos a esta Alfandega o anfião não desembarcado nesta Cidade.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — A respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado, por copia, os requerimentos dos moradores desta Cidade Antonio Vicente Cortella, e Antonio Teixeira Machado Basto, que pedião licença deste Leal Senado para fazerem os seus navios na prezente monção a viagem de Bengalla, com a declaração de que os carregadores d'Anfião só serião obrigados a pagar direitos em Macío d'aquelle Anfião, que se introduzisse neste Porto, e de todos os mais generos que os navios conduzissem para china, pelos motivos ponderados nos referidos requerimentos (Documento N.º 1.º).

Os quaes requerimentos sendo presentes em Sessão deste Leal Senado de 20 de Outubro deste anno, em vista das referencias do vereador Bernardo Gomes de Lemos, e do Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima, ficarão adiados os seus deferimentos para a Sessão de 23 do mesmo mez; (Documento N.º 2.º) na qual se assentou ouvir aos homens bons da Cidade sobre huma tão melindrosa pertença: Com effeito teve lugar no dia 29 do ditto mez a reunião dos mencionados ex-Senadores, os quaes derão as suaz opinioens constantes do docum.<sup>to</sup> Numero 3.º.

Afinal tratando-se em Sessão de 30 do referido mez de Outubro, (Documento n.º 4) foi deliberado, em consequencia do voto do Governador e Capitão Geral Intirino João Cabral d'Estifigue, que os Supp.<sup>tes</sup> requeressem ao Superior Governo da Capital, e nesta conformidade forão deferidos os dittos requerimentos.

A vista do referido, e pelas razoens lembradas pelo Dezebargador Ouvidor Geral D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, e mais vogaes deste Leal Senado em duas diferentes sessoens supra mencionadas; espera este Leal Senado da Judicioza, e sabia Providencia de V. Ex.<sup>a</sup>, afim de que podesse no futuro rezolver em casos semelhantes; ou servindo V. Ex.<sup>a</sup>, como Lugar Tenente de Sua Magestade na Azia, authorizar a este Leal Senado, para que elle possa, conjunctamente com as dittas duas autoridades permitir, ou denegar as competentes licenças, visto que taes, e outros objectos mercantes pedem prompta decizão, a bem deste Estabelecimento.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India = assignados = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra. Documento do Officio n.º 16:

N.º 1 — Copia dos requerimentos d'Antonio Vicente Cortella, e de Antonio Teixeira Basto (registado no Livro dos termos geraes a f. 100v, e f. 103.)

2 — § das Sessoens de 20, e 23 de Outubro de 1830.

3 — Sessão extraordinaria de 29 de Outubro de 1830.

4 — Ditta de 30 do ditto ditto.

#### Acerca dos direitos do Anfião

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — Achando este Leal Senado conforme a declaração, que o Dezebargador Ouvidor Geral desta Cidade D.<sup>o</sup> Jozé Filipe Piris da Costa fez em sessão de 22 deste mez, assim ácerca do pagamento dos direitos desta Alfandega do artigo Anfião no caso de serem reduzidos; como sobre o pagamento do tael de cada caixa do mesmo Artigo a Jozé d'Arriaga Brum da Silveira, no caso da mesma redução, por isso a leva ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>: esperando a Judicioza rezolução de V. Ex.<sup>a</sup> para intelligencia e governo deste Leal Senado.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e

Castro Governador e Capitão General do Estado da Índia. (assignados) Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

### **Levando ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> os serviços do morador Joaquim José Ferreira Veiga**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> — Tendo este Leal Senado levado a respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup>, no anno proximo passado, o assignado serviço prestado pelo morador Antonio Pereira a esta Administração, por conhecer que V. Ex.<sup>a</sup> sabe apreciar sentimento de tanto patriotismo, o qual com efeito mereceu o apreço de V. Ex.<sup>a</sup>, em prova do que prometteo leva-lo ao conhecimento de Sua Mag.<sup>e</sup>, como V. Ex.<sup>a</sup> se dignou participar a este Leal Senado em Officio n.º 1 §.º 22 deste anno. Em consequencia não duvida este Leal Senado levar igualmente ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> os assignados serviços desta, e diversa natureza de outro vereador Joaquim José Ferreira Veiga constantes da sua referencia da copia junta, não só por elle o ter assim requerido em Sessão de 18 deste mez, mas por ter parecido a este Leal Senado ser isto tanto mais justo, quanto os serviços do ditto morador são relevantes e dignos de toda a consideração, para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne por effeito de sua bondade de os fazer chegar a Real Presença de Sua Mag.<sup>e</sup>, como espera este Leal Senado, se for do agrado de V. Ex.<sup>a</sup>

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>e</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Macão em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da Índia (assignados) Fran.<sup>co</sup> Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim José Ferreira Veiga, José Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Felis Vicente Coimbra.

*Na margem direita: O Vereador Veiga não assignou este Officio.*

### **Sobre o Regio Aviso ácerca do commercio do Anfião de Damão.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Havendo o actual Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade achado no mez de Junho deste anno entre os papeis do fallecido Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira o Regio Aviso da copia junta datado de 1.º de Outubro de 1819, o apresentou immediatamente para ser registado no arquivo deste Leal Senado para sua devida intelligencia e execução: e por que o ditto Regio Diploma diz que Sua Magestade via com satisfação assim as diligencias que o ditto Conselheiro puzera em pratica para o desenvolvimento do nosso commercio de Damão, e mais Praças da Azia Portuguesa, como sobre a conveniencia de fazer entrevir naquelle giro os commerciantes Indianos, Permittindo-se-lhe que elles puzessem a testa de suas tranzaçoens os individuos que bem lhes parecesse, que nenhuma duvida

se poderia pôr a tal concepção, huma vez que aquellas tranzacções entretidas nos navios Nacionaes se fizessem escrupulozamente debaixo das regulações existentes, ou daquellas com que Sua Magestade For servido estabelecer as Cazas do nosso Commercio d'Azia.

Cumpre portanto a este Leal Senado levar na presente occasião ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o referido Regio Diploma; para que V. Ex.<sup>a</sup> em vista desta Soberana Ordem, e das mais razoens por vezes ponderadas por este Leal Senado na veneravel prezença de V. Ex.<sup>a</sup> em seus Officios dos annos antecedentes, ácerca do navio D. Manoel de Portugal e Castro as quaes de novo ratificamos submissamente por meio deste, haja V. Ex.<sup>a</sup> de fazer com que o Anfião de Damão que vier em qualquer navio Nacional pague direitos a Alfandega desta Cidade debaixo das regulações existentes até o anno de 1827, como Sua Magestade Determina no supra citado Avizo Regio, porque o Mesmo Augusto Senhor não Foi Servido estabelecer até o presente nenhuma outra, mais que a da franqueza deste Porto para a entrada do Anfião de propriedade estrangeira, na conformidade do Edital deste Leal Senado de 6 de Dezembro de 1823, como consta dos Regios Avizos da mesma Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos datados de 22 de Março de 1825 que este Leal Senado já levou ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> no seu Officio ácerca do ditto navio = D. Manoel de Portugal = visto ser este o importante artigo, que por assim dizer enchia de direitos a esta Alfandega, com os quaes se fazião face as despesas desta Administração, como V. Ex.<sup>a</sup> não ignora.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessos de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Maciõ em Meza de Vereação de 31 de Dezembro de 1830. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão intirino da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi (assignados) = Francisco Antonio Seabra, Bernardo Gomes de Lemos, Joaq.<sup>mo</sup> Jozé Ferreira Veiga, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Pereira.

Na margem esquerda: Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>mo</sup> General do Estado da India.

**Off.<sup>o</sup> de participação ao Sup.<sup>or</sup> Governo da India sobre os  
Novos Officiaes que sahirão na Pauta p.<sup>a</sup> servirem no  
Leal Senado em 1831.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> = A respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado, por copia o termo de abertura da Pauta dos novos Officiaes, que tem a servir neste Leal Senado no corrente anno: igualmente o assento tomado em virtude da respeitavel Portaria de V. Ex.<sup>a</sup> para metter de posse o novo Escrivão da Camara e Fazenda, ordenado pela Carta Regia de 4 de Agosto de 1814 a favor de Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros, o qual já se acha no seu exercicio: e na falta do Juiz Ordinario Francisco Jozé de Payva, por se achar em viagem, ficou por entanto naquelle lugar o Juiz Claudio Ignacio da Silva.

Certo os abaixo assignados de que V. Ex.<sup>a</sup> acceptará benigno os seus ardentes votos, ratificação as suaz obediencias, e respeito, rogando ao Ceo prospere, e dilatate a precioza vida de V. Ex.<sup>a</sup> por muitos, e dilatados annos.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>do</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 4 de Janeiro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo, Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) = Raymundo Nicolau Vieira, Antonio Vicente Cortella, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Gularte da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, Floriano Antonio Rangel.

Documento do Officio N.º 1:

§.º da Sessão de 4 de Setembro de 1830.

Cópia do termo da abertura da Pauta de 31 de Dezembro de 1830.

**Participação, que se fez ao Sup.<sup>or</sup> Gov.<sup>o</sup> da India sobre a morte  
do Governador Nomeado de Timor o Major — Salema —  
= e sobre a indicação do Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>o</sup> a respeito  
do soccorro pecuniario p.<sup>a</sup> Timor.**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> = A respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado por copia, o termo da sua sessão extraordinaria, que teve lugar na tarde do dia 25 deste mez por causa do fallecimento do Governador nomeado das Ilhas de Sollar e Timor Joaquim Jozé d'Almeida e Sallema, no qual contem o assento tomado por este Leal Senado em consequencia da proposta do Governador e Capitão Geral desta Cidade João Cabral d'Estifique ácerca do funeral do ditto Governador fallecido ficando em conformidade authorizado o Procurador deste Leal Senado para concorrer com a despeza necessaria do ditto funeral, importante em 120 taeis como o mesmo Procurador convencionou com o Vigário do Convento de S.<sup>m</sup> Domingos, onde se achava o corpo do ditto fallecido; e ao Filho do mesmo o I.<sup>o</sup> Tenente de Artilharia João Ignacio d'Almeida Salema foi tambem participante do mesmo assento por carta da copia junta para sua intelligencia, e responsabilidade.

Assim mais leva tambem o mesmo Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o accordo tomado na Sessão de hoje em consequencia da insinuação do Dezembargador Ouvidor Geral e D.<sup>m</sup> Jozé Felipe Pires da Costa sobre o soccorro pecuniario para as Ilhas de Sollar e Timor, e V. Ex.<sup>a</sup> melhor que outro poderá bem avaliar os sacrificios desta Administração a respeito daquella Colonia.

A vista do que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva mandar o que m.<sup>to</sup> for servido, com a costumada Justiça.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 29 de Janeiro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo e Esc.<sup>as</sup> da Camr.<sup>a</sup> e Faz.<sup>a</sup> o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India (assignados) Raymundo Nicolau Viana, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Antonio Gularte da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, Floriano Antonio Rangel.

Documento do Officio N.º 2:

Cópia da Sessão extraordinaria de 25 de Janeiro de 1831.

§.º da Sessão de 29 de Janeiro ditto ditto.

**Participação ao Sup.<sup>or</sup> Governo da India ácerca de novos  
arranjos nas Cazas q' forão do Barão de S.<sup>m</sup> J.<sup>o</sup>, para  
servir d'Alf.<sup>a</sup> desta Cidade &.**

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor = Tendo este Leal Senado levado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> em seu Officio N.<sup>o</sup> 11 de 29 de Dezembro do anno proximo findo, á cerca da mudança que se entendeo fazer da Alfandega p.<sup>a</sup> as cazas, q' forão do falecido Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto Alegre; pelas razoens nelle expendidas se deduz, q' a mudança deveria ter lugar nos principios deste anno: com efeito, lembrando o Governador e Cap.<sup>m</sup> Geral na Sessão de 5 de Fevereiro sobre aquella mundaça foi encarregado o Proc.<sup>or</sup> deste Leal Senado Floriano Antonio Rangel p.<sup>a</sup> fazer o Orçam.<sup>to</sup> das despesas, e o modo de izolar o Edificio p.<sup>a</sup> dar-se-lhe a applicação, como consta da Copia da m.<sup>ta</sup> Sessão; porem como o mencionado Proc.<sup>or</sup> apprezentou huma nova ideia na Sessão seguinte, e p.<sup>e</sup> se conhecer nelle vantagem, este Leal Senado transmite p.<sup>e</sup> esta occasião a V. Ex.<sup>a</sup> juntam.<sup>te</sup> com os votos dos mais vogaes, o plano do Edificio, e terreno, p.<sup>a</sup> q' V. Ex.<sup>a</sup> se sirva em vista de tudo dar a sua decisão p.<sup>a</sup> nosso Governo.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 11 de Março de 1831. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros professo na Ordem de Christo, Escrivão da Camara, e Fazenda a fiz escrever, e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>e</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador, e Cap.<sup>m</sup> General dos Estados da India = Assignados = Antonio Vicente Cortella, Raimundo Nicoláo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Gularte da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, Floriano Ant.<sup>o</sup> Rangel.

Documentos do Officio supra:

§.<sup>o</sup> da Sessão do Leal Senado de 5 de Fevereiro de 1831.

§.<sup>o</sup> da D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> de 12 do d.<sup>o</sup> de 1831.

§.<sup>o</sup> da D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> de 19 do d.<sup>o</sup> 1831.

**Officio ao Sup.<sup>or</sup> Governo da India sobre a partida do  
Consul Geral e os mais empregados p.<sup>a</sup> Siam &.**

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor = Aproveita este Leal Senado da partida deste Brigue Aurelia p.<sup>a</sup> Bombaim, p.<sup>a</sup> informar a V. Ex.<sup>a</sup>, que o Consul Geral p.<sup>a</sup> Siam, vai partir nestes dois dias a seu destino no Brigue Feliz Vianna do Morador Jozé Baptista de Mird.<sup>a</sup> e Lima, levando o seo Escrivão, 1 cabo de Esquadra, 4 Soldados, e os Presentes, como V. Ex.<sup>a</sup> ordenou: ficando na melhor occasião de se dar a V. Ex.<sup>a</sup> parte de tudo circunstanciadam.<sup>te</sup>.

A Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> (Pessoa) de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 11 de Março de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros professo na Ordem de Christo, Escrivão da Camara, e Fazenda o fiz escrever, e subscrevi. Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>e</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Cap.<sup>m</sup> General dos Estados da India = Assignados = Antonio Vicente Cortella, Raimundo Nicoláo Vieira, Joaquim Ant.<sup>o</sup> da Silva, Antonio Gularte da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, Floriano Antonio Rangel.

**Officio acompanhando o Balanço da Receita e Despeza do  
anno de 1830 (Para Lisboa. Pelo Navio Carolina).**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Serve este de acompanhar o extracto do Balanço da Receita e Despeza do Rendimento da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra do anno de 1830 para V. Ex.<sup>a</sup> ver na forma das Reaes Ordens. A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Sessão de 22 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. (assignados) João Cabral d'Estifigue, D.<sup>or</sup> Jose Felipe Piris da Costa, Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicoláo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Gualarte da Silveira, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

N. B. *Mais Off.<sup>as</sup> remetidos pelo m.<sup>mo</sup> Navio Carolina a f. 132 deste Livro.*

**Relação dos Officios que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal  
e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Es-  
tados da India, dirige o Leal Senado da Camara desta Ci-  
dade, pelo brigue Eliza: a saber.**

N.<sup>o</sup> 1 — Officio acompanhando o extracto das contas desta Administração do anno de 1830.

2 — Ditto de parabens a Sua Ex.<sup>a</sup>.

3 — Ditto acusando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no brigue Eliza na monção proxima finda.

4 — Ditto a respeito dos Navios das Viagens de Goa, e Timor da presente monção; e sobre a remessa da pauta dos navios para as dittas futuras viagens &.

5 — Ditto sobre ficar sciente a respeito da diminuição dos Direitos d'Anfião na Alfandega desta Cidade.

6 — Ditto sobre ter mandado á Executoria a conta das Dividas de D. Antonio d'Eça para a competente cobrança.

7 — Ditto sobre ficar sciente a respeito do Pagamento dos soldos do Tenente do Mar Pedro Jozé da Silva Loureiro.

8 — Ditto acompanhando varios documentos ácerca dos motivos porque os Espanhoes de Manilla pagão nesta Alfandega menos Direito de prata &.

9 — Ditto remettendo por copia as Ordens a respeito dos vencimentos do Ordenado, e emolumento do Patrão-Mor do Porto desta Cidade.

10 — Ditto acompanhando, por copia, a segunda via do Officio, que a S. Ex.<sup>a</sup> enviou o Leal Senado em 11 de Março de 1830 a respeito das Cazas, que forão do Barão de S.<sup>o</sup> Jozé de Porto-Alegre, hoje da Real Fazenda.

11 — Ditto sobre ter o Leal Senado encontrado á respeitavel Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> a respeito do pagamento das passagens dos P.<sup>os</sup> Dominicanos para as Missoens de Timor.

12 — Ditto levando ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> os motivos porque esta Administração emprestou 1.000 patacas no anno proximo findo ao Governador Nomeado de Timor Joaquim José d'Almeida e Salema, hoje falecido.

13 — Officio a respeito da 1.000 patacas, que a mesma Administração emprestou neste anno ao Governador Nomeado da ditta Colonia D. Miguel de Lorena.

14 — Ditto sobre a remessa a S. Ex.<sup>a</sup> de huma Carta do Rey de Siam; e sobre mais assumpto (sic.) concernentes a feitoria Portugueza em Ban Koc, inclusive o requerimento de Marcellino d'Araujo Roza.

15 — Ditto a respeito dos motivos porque não accitou a offerta que Braz Joaquim Botelho fez no anno proximo passado do seu brigue Eliza, para levar a Siam o Consul Geral Portuguez por 2.500 patacas &.

16 — Ditto a respeito de emprestimo pecuniario para soccorro do Estabelecimento de Timor.

17 — Ditto a respeito do pagamento dos soldos, e mais vantagens assim do actual Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup> do P.<sup>o</sup> Reg.<sup>o</sup>, como do ex-Comm.<sup>o</sup> do ditto B.<sup>m</sup> &.

18 — Ditto a respeito de 110.567 xerafins, que parava na Thezouraria Geral da Capital de Goa á dispozição do Leal Senado &.<sup>a</sup>.

19 — Ditto sobre a remessa das Encomendas.

20 — Ditto pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> addições das suas beneficis providencias a respeito da Izenção das Direitos de algodão, e dos mais generos & &.

21 — Ditto pedindo tambem a Sua Ex.<sup>a</sup> adiamento do cumprimento da sua respeitavel Ordem sobre a formação de hum projecto de regulamento de entrada nesta Cidade, e sahida della das pessoas, principalmente estrangeiras &.

22 — Ditto a respeito de hum tufo, que houve no mez de Setembro, que cauzou grande damno a maior parte das cazas desta Cid.<sup>e</sup>.

23 — Ditto a respeito da chegada de 2 fragatas Inglezas á rada deste Porto; e sobre pedir a S. Ex.<sup>a</sup> a remessa de algumas chapas Originaes Chinas, que podessem achar na Secretaria do m.<sup>mo</sup> Supp.<sup>oe</sup> Gov.<sup>o</sup>.

24 — Ditto acompanhando o §.<sup>o</sup> da Sessão desta data a respeito dos motivos porque os dois Juizes Ordinarios não assignarão os presentes Officios do Leal Senado.

Macão Contadoria do Leal Senado 31 de Dezembro de 1831 = José Joaquim Barros, Esc.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda.

#### Officio acompanhando o extracto das contas desta Administração do anno de 1830.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Serve este de acompanhar o Extracto da Receita & Despeza, e mais contas da Real Fazenda, que este Leal Senado administra do anno de 1830, formado segundo o methodo estabelecido por Ordem do Superior Governo dessa Capital.



A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Mació em Sessão de 29 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo, Esc.<sup>m</sup> da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey, e Capitão General do Mar e Terra dos Estados da India (assignados) — João Cabral d'Estifiquê, D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Piris da Costa, Antonio Vicente Cortella, Joaquim Antonio da Silva, Raymundo Nicolau Vieira, Antonio Gularte da Silveira, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**Officio de parabens a S. Ex.<sup>a</sup>.**

Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Senhor = Com maior satisfação recebeo este Leal Senado a Plauzível Noticia, que Sua Mag.<sup>e</sup> El-Rey Nosso Senhor Fazendo Justiça aos relevantes Serviços, que V. Ex.<sup>a</sup> tem feito ao Estado em diferentes Governos (com particular recordação o da Capitania General das Ilhas da Madeira, e Porto Santo, e mórmente no actual importante Governo destes Estados da India) alem dos mais especiaes motivos, que caracterizão a Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, Se Servio Elevar a V. Ex.<sup>a</sup> á Alta Preheminencia em que se acha revestido com o sublime Titulo de — Vice-Rey e Capitão General destes Estados Aziaticos; lizongjando-se sobre tudo este mesmo Senado com as honrozas expressoens com que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou reconhecer os benemeritos serviços, que V. Ex.<sup>a</sup> em todas as melindrosas crises tem sabido prestar com zello, e com a fedillidade propria da respeitavel Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>; por tanto este Leal Senado por si e pelo publico desta Cidade, que elle representa, tributa com as mais sinceras expressoens e acatamento a V. Ex.<sup>a</sup>, cujo Governo com o caracter d'illibada Justiça que o distingue, se faz tão necessaria a este e outros Estabelecimentos, que tem a honra de serem regidos por V. Ex.<sup>a</sup>, a quem este Leal Senado dezeja todas as felicidades, e consagra profundo respeito. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Mació em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolau Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**Acusando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no brigue Eliza na monção proxima finda.**

Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Senhor = Com o regresso do brigue Eliza ao Porto desta Cidade recebeo este Leal Senado diferentes Officios de V. Ex.<sup>a</sup> desde N.<sup>o</sup> 1 athe N.<sup>o</sup> 7, com a falta do N.<sup>o</sup> 4, e mais hum sem Numero, todos datados de 21 de Abril, 5, 10, 11, 14, e 18 de Mayo deste anno; havendo antes tambem recebido mais dois Officios, a saber, hum debaixo do N.<sup>o</sup> 7, e outro do N.<sup>o</sup> 8 ambos datados de 30 de Setembro do anno proximo passado: contendo aprovaçoens, e rezoluçoens de V. Ex.<sup>a</sup> sobre varios objectos a cargo deste Leal Senado, aos quaes passamos a responder separadamente a V. Ex.<sup>a</sup>.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros &.<sup>a</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>a</sup> D. Manoel e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculáo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**A respeito dos Navios das Viagens de Goa, e Timor da presente monção; e sobre a remessa da pauta dos navios para as dittas futuras viagens &.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Em virtude d'approvação de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito dos arranjos, feitos por este Leal Senado sobre os navios das viagens dessa Capital, e Timor da monção proxima passada; da mesma forma foi por este Leal Senado praticado no presente anno, mandando-se afixar o Edital do estillo da Cópia N.<sup>o</sup> 1, e em sua consequencia ofereceo novamente Braz Joaquim Botelho o seu brigue Eliza para a viagem dessa Capital, o que foi acceito, como de seu requerimento da copia Numero 2.<sup>o</sup>.

Como se espaçou, quasi hum mez, da data do Edital, sem que apparecesse oferente para a viagem de Timor: constando a este Leal Senado, que o navio do morador Vicente Francisco Baptista da viagem passada, se propunha ir aos portos da Java, o nomeou para a ditto viagem de Timor, fazendo o avizo da Cópia N.<sup>o</sup> 3 no dia 19 de Novembro deste anno; e quando se esperava a sua affirmativa resposta (por ser hum dos proprietarios que mais vezes tem requerido esta viagem, e sendo para ella preferido por este Leal Senado em concorrencia com outros pretendentes) em que apresentou elle requerimento da Cópia N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> com varias escuzas, exigindo entre ellas alguma ajuda de custo, alem das vantagens do estillo lembrou-se então este Leal Senado mandar chamar as Cazas da Camara o ditto Vicente Franc.<sup>o</sup> Baptista, a fim de que se concluisse este negocio sem mais dilação, ou incerteza: o qual comparecendo não foi possivel convence-lo, e deo de entender, que queria 4.000 patacas de ajuda de custo, e se retirou. Desta forma vio-se este Leal Senado obrigado mandar convocar para as mesmas Cazas da Camara todos os proprietarios dos navios desta Praça, para que de commum acordo se effeituasse de melhor modo a ditto viagem, por ser indispensavel, segundo as Superiores Ordens, muito particularmente nesta monção, em que tinha de levar para aquelle Estabelecimento o Governador Nomeado, o Ten.<sup>a</sup> Coronel Comm.<sup>te</sup>, sua familia, e mais transportes &.<sup>a</sup>, e trazer para aqui o Governador que ali se achava; e deo-se, no entanto, por despacho ao ditto requerimento, que elle declarasse athe o dia 1.<sup>o</sup> de Dezembro do corrente a quantia, que pertendia por ajuda de custo para a viagem, para que o seu navio fora nomeado.

Na manhã do dia 2 deste mez tendo lugar a 1.<sup>a</sup> reunião de maior parte dos dittos proprietarios de navios, recebeu igualmente este Leal Senado a replica do ditto Vicente Fran.<sup>o</sup> Baptista, em que fazia saber, que a ajuda de custo, que elle pertendia era a quantia de 3.000 patacas: a qual sendo presente aos mencionados proprietarios, bem como as Ordens desse Supremo Governo atinentes a viagem de Timor, forão por elles, e este Leal Senado bem reflexionados, derão alguns dos dittos proprietarios

as suas opinioens, constantes da copia N.º 5, sem que se podesse obter huma conclusão, sendo já 3 horas da tarde do ditto dia; ficou em consequencia adiado este objecto para o dia 7 do mesmo mez, afim de ouvir igualmente as opinioens dos senhores, que não tinham ainda votado.

Em sessão do ditto dia 7, copia N.º 6, rezolveo este Leal Senado, que fossem convocados novamente aos mesmos proprietarios para que comparecessem nas mesmas Cazas da Camara no dia 10 deste mesmo mez, e no caso de impedimento, que mandassem o seu parecer por escripto, sobre arranjo das Embarcaçoens das Viagens dos annos futuros para essa Capital, e Timor, afim de evitar os embaiaços encontrados com a de Timor.

Com effeito comparecerão, segunda vez, alguns dos dittos convocados (e outros por impedimento mandarão as suas opinioens por escripto, relativamente ao supra arranjo das futuras viagens), os q.<sup>os</sup> conjuntamente com alguns dos vogaes deste Senado, que tambem são proprietarios de navios, declararão em mayoria, que as fizessem por Pauta: em consequencia pareceo este Leal Senado, que seria melhor forma-la desde logo, e se procedeo a ella conforme o assento da copia N.º 7, e sahirão os navios constantes da lista annexa a este documento: bem conhece este Leal Senado, que semelhante pauta devia ser formada por esse Supremo Governo, como das mais vezes, porem fundado na authorização, que V. Ex.<sup>a</sup> lhe deo no Off.º N.º 1, § 4.º, de 26 de Abril de 1828 para huma semelhante convocação, a fim de que fizesse entre os dittos proprietarios, e a seu aprazamento hum tal arranjo, que nem offendesse os direitos das suas propriedades (segundo a Ordem da cauza, que então corria), nem que faltasse navios para as ditas viagens; por isso, e por ser aquelle modo de proceder quasi de total oppinião dos sobreditos proprietarios para desde já conhecerem os onus, a que estavão obrigados para o futuro, foi o motivo por que se rezolveo formar por este Leal Senado aquella pauta, que espera merecer approvação de V. Ex.<sup>a</sup>

Quanto na viagem de Timor da presente menção, foi por este Leal Senado rezolvido, que o mesmo navio de Vicente Francisco Baptista a faça, com escluão das viagens dos annos futuros, conforme o assento do ditto dia 10 deste mez: fundado este Leal Senado na ditto nomeação pela razão, de que tendo elle requerido nos outros annos, para que o seu navio fizesse aquella viagem, sempre tem sido favoravelmente admittido por este Leal Senado com preferencia a outro igual pertendente (como aconteeo no anno proximo findo) foi tambem motivo, que deixou esta Governança na lizongeira expectativa de que iria neste anno; agora porque via a necessidade de hum navio commodo para levar áquellas Ilhas as pessoas acima mencionadas, se lembrou de pedir a ajuda de custo alem do estillo, que esta Administração não podia dar, tanto por falta de Ordem Superior, como pelo decadente estado de esta Real Caixa.

Porem em vista das novas alegaçoes do mesmo Vicente Fran.<sup>co</sup> Baptista, Documento N.º 8, vio-se este Leal Senado obrigado a conceder-lhe, sem exemplo para o futuro, hum emprestimo gratuito de 3.000 tacs por tempo de 10 mezes, debaixo da fiança de Niculao Tolentino da Costa, como melhor consta da Sessão de 29 deste mez, Documento Numero 9.

O que tudo leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, esperando, que haja de aprovar o seu procedimento, ou mandar o que muito for servido com a costumada Justiça.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel. Documento do Officio supra N.<sup>o</sup> 4:

N.<sup>o</sup> 1 — Copia do Edital de 29 de Outubro de 1831 (registado a f. 201 do Livro 4.<sup>o</sup> dos Termos Geraes).

2 — Requerimento de Braz Joaquim Botelho (regd.<sup>o</sup> a f. 109 do d.<sup>o</sup> Livro.)

3 — Carta a Vicente Fran.<sup>co</sup> Baptista sobre o seu navio fazer a viagem de Timor (registada a f. 247 do L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> das Cartas particulares).

4 — Requerimento do d.<sup>o</sup> Vicente Fran.<sup>co</sup> Baptista (registado a fl. lv. do L.<sup>o</sup> dos Termos Geraes) e 8.<sup>o</sup> das Sessões de 19, e 26 de Novembro de 1831.

5 — Sessão de 2 de Dezembro de 1831.

7 — Ditas de 7, e 10 do ditto mez, e anno.

8 — Duas replicas do ditto Vicente Fran.<sup>co</sup> Baptista (registados a f. 4 e f. 7v. do Livro 5.<sup>o</sup> dos Termos Geraes).

#### **N.<sup>o</sup> 5 — Sobre ficar sciente a respeito da diminuição dos Direitos d'Anfião da Alfandega desta Cidade**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Em virtude da Determinação de V. Ex.<sup>a</sup>, inserta no Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de 21 d'Abril deste anno, sobre a diminuição dos direitos d'Anfião na Alfandega desta Cidade, reduzindo os dos 16 taéis, que então se pagavão, a 10 patacas, ou 7 taéis, e 2 mazes, segundo a Provisão, que por copia, V. Ex.<sup>a</sup> se servio transmittir para intelligencia do mesmo Leal Senado: foi pelo mesmo Senado dada execução na parte que lhe tocava em Sessão de 9 de Julho deste corrente anno, como a mesma respeitavel Ordem Determinava. O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) — Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Paiva, Floriano Antonio Rangel.

#### **N.<sup>o</sup> 6 — Sobre ter mandado á Executoria a conta das Dividas de D. Antonio d'Eça para a competente cobrança**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Em execução da veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> communicada no fim do § 2.<sup>o</sup> do Officio de 11 de Mayo deste anno, para que este Leal Senado arrecadasse pelos bens, que o Capitão de Mar e Guerra D. Antonio de Eça

tem nesta Cidade, para pagamento da quantia de 360 taéis, que se lhe emprestou no anno de 1820: foi por este Leal Senado em Sessão de 29 de Outubro proximo passado remetido ao Juizo da Executoria os documentos relativos áquelle divida para a competente cobrança na forma da mesma Superior Ordem.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros &.<sup>a</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei Governador e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculão Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**N.º 7 — Sobre ficar sciente a respeito do Pagamento dos soldos do Tenente do Mar Pedro Jozé da Silva Loureiro**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Fica este Leal Senado intelligenciado da respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no Officio N.º 2.º deste anno, para ser pago por esta Real Caixa como embarcado ao 2.º Tenente da Armada Real Pedro Jozé da Silva Loureiro todas as vezes que for effectivamente empregado pelo Governo desta Cidade.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros &.<sup>a</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) — Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**N.º 8 — Acompanhando varios documentos ácerca dos motivos porque os Espanhoes de Manilla pagão nesta Alfandega menos Direito de prata &.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Satisfazendo este Leal Senado a determinação de V. Ex.<sup>a</sup> referida no Officio N.º 6 deste anno, para que o mesmo Senado fizesse procurar, e examinar os respectivos registos, e mais monumentos (sic.) do seu Cartorio, informasse circunstanciadamente a V. Ex.<sup>a</sup>, o que achasse sobre a Origem por que os Espanhoes de Manilla pagão nesta Alfandega menos direitos, do que os vassallos Portuguezes, só pela prata, que transporta para esta Cidade, sendo os das mais fazendas em igualdade: remete o mesmo Senado a V. Ex.<sup>a</sup> os 9 documentos constantes da lista junta ácerca do ditto assumpto, que são os que unicamente se pode descobrir athé ao presente, entre os Livros velhos; apezar de estarem carcumidos de bichos com folhas truncadas, e dilaceradas.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros &.<sup>a</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano An.<sup>to</sup> Rangel.

Lista dos Documentos do Officio supra N.º 8.º:

N.º 1 — Officio do Superior Governo dos Estados da India de 14 d'Abril de 1768, mandando ouvir ao Leal Senado a representação, que veio incluzna no ditto Officio acerca dos direitos dos Navios Espanhoes de Manilla.

2. — Resposta ao ditto Officio de 23 de Dezembro de 1768.

3 — Officio do ditto Sup.<sup>or</sup> Governo de 27 de Abril de 1769 mandando que se executasse sobre o ditto assumpto, o que julgasse mais util ao interesse do bem commum &.

4 — Outro Officio do mesmo Sup.<sup>or</sup> Governo de 7 de Maio de 1773, sobre a regulção dos Direitos, que devessem os navios Espanhoes de Manilla a esta Cidade.

5 — Termo de 29 de Novembro de 1773, em que se assentou, na forma da ditto Ordem Supperior, que os Espanhoes pagassem 2 e 1/2 p C.<sup>to</sup> de Direitos de prata, e das mais fazendas os mesmos que pagavão os moradores desta Cidade não obstante o costume de se pagar 1 e 1/2 p C.<sup>to</sup>

6 — Outro Termo de 12 de Dezembro de 1773, que a requerimento dos Capitães dos Navios Espanhoes, se assentou, que elles pagassem direitos de prata 1 e 1/2 p C.<sup>to</sup> como era costume; dando-se conta a S. Ex.<sup>a</sup> &

7 — Officio do Leal Senado de 29 de Dezembro do ditto anno, levando ao Coñhecim.<sup>to</sup> os dous termos supra.

8 — Ditto do Superior Governo de 22 de Abril de 1779, dizendo, que visto ter o Governador desta Cidade dado conta a Sua Mag.<sup>e</sup> sobre o ditto negocio, que não fizesse nenhuma innovação contra o assento supra, emquanto não chegasse a Regia Rezolução &.

9 — Primeiro §.º do Regimento da Alfandega desta Cidade dado pelo Superior Governo da Capital da India na data de 29 de Março de 1784, a respeito de 1 e 1/2 p C.<sup>to</sup> dos direitos de prata dos Espanhoes &.

Macção Contadoria do Leal Senado 30 de Dezembro de 1831 (assignado) José Joaquim Barros.

#### **N.º 9 — Remettendo por copia, as Ordens a respeito dos vencimentos do Ordenado, e emolumento do Patrão-mor do Porto desta Cidade**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor = Em virtude da authorização, que V. Ex.<sup>a</sup> dêo a este Leal Senado mencionado, no §.º 12 do Officio datado em 11 de Maio deste anno, para que este Leal Senado examinasse o titulo, com que Miguel Antonio de Souza Patrão-mor do porto desta Cidade vence, alem do Ordenado, pezados emolumentos dos navios que sahem, ou entrão neste porto, ainda mesmo, quando os proprietarios dell'es se não queirão servir: Participa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, quanto o ordenado, que percebe o ditto Official desta Real Caixa, foi em consequencia da sua carta de serventia passada em o Real Nome de Sua Mag.<sup>e</sup>, pelo Supp.<sup>or</sup> Governo dessa Capital, na data de 17 de Abril de 1815, em que diz = haverá 200 taéis d'ordenado por anno, pagos pela Minha Fazenda, que administra o Senado da Camara,

e os mesmos proes, precalsos, que vencerão os seus antecessores na forma ultimamente estabelecida. E quanto a percepção dos Emolumentos do mesmo Officio forão em virtude das Ordens desse mesmo Supp.<sup>o</sup> Governo de 28 de Abril de 1788, e de 25 de Abril de 1792 da copia junta. A vista do que V. Ex.<sup>a</sup> mandarà o que for servido.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciõ em Meza de Vereaçõ 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel. Na margem esquerda: Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de mar e Terra dos Estados da India.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 9:

Carta do Supperior Governo da India ao Leal Senado de 28 de Abril de 1788 acompanhando a outra ordem do mesmo Supperior Governo de 4 de Maio de 1768.

Outra Carta do ditto Governo Supperior de 25 de Abril de 1792.

**N.<sup>o</sup> 10 — Acompanhando, por copia, a segunda via do Officio, que  
a S. Ex.<sup>a</sup> enviou o Leal Senado a respeito das Cazas, que forão do  
Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto-Alegre**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Tendo este Leal Senado na data de 11 de Março deste anno levado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, pelo brigue Aurelia desta Praça a copia das Sessãos de 5, 12, e 19 de Fevereiro do mesmo anno sobre a nova ideia lembrada pelo actual Procurador Floriano Antonio Rangel, para se dar applicação as cazas que se comprarão do Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto-Alegre, na conformidade das Ordens de V. Ex.<sup>a</sup> e porque talvez, tivesse o ditto Officio levado descaminho, visto que athe ao prezente não tem este Leal Senado a certeza de ter chegado á respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>; motivo por que torna por esta occasião a transmittir-lhe, por copia, huma segunda via do d.<sup>o</sup> Officio, para que V. Ex.<sup>a</sup> em vista do mesmo, se digne mandar o que for servido.

Fica no entanto, por se executar, o que V. Ex.<sup>a</sup> se servio Determinar no §.<sup>o</sup> 14.<sup>o</sup> do Officio de 11 de Maio deste anno, para que este Leal Senado decidisse o anterior projecto (que o mesmo Leal Senado levou ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> na monção proxima finda) por huma Commissão composta do Administrador da Alfandega desta Cidade Domingos Pio Marques, do Major do B.<sup>m</sup> do P. Reg.<sup>e</sup> Joaquim Filis d'Almada e Castro, e de mais duas pessoas intelligentes, huma nomeada pelo Dezembargador Ouvidor Geral, e outra pelo Governador e Capitão Geral Intirino, presidida por este, athe saber o que V. Ex.<sup>a</sup> for servido Ordenar a respeito do que este Leal Senado tem levado ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> no citado Off.<sup>o</sup> de 11 de Março.

Quanto a tropa, que dantes estava aquartellada no Convento de Santo Agostinho, passou por cauza do mau estado do mesmo Convento, a aquartelar-se no Real Collegio de S.<sup>m</sup> Paulo; tendo-se mandado fazer neste Edificio os necessarios reparos, e

mais arranjos, não só para accomodação da referida tropa, mas tambem para a conservação da mesma propriedade da Real Fazenda, a qual pelo seo estado pedia já o precizo reparo.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciô em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>a</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) = Antonio Vict.<sup>o</sup> Cortella, Raymundo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 10:

Cópia do Officio que o Leal Senado escreveu ao Supremo Governo da Capital na data de 11 de Março de 1831 (registado a f. 116 deste Livro com todos os documentos referidos no ditto Officio.

**N.<sup>o</sup> 11 — Sobre ter o Leal Senado encontrado á respeitavel Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> a respeito de pagamento das passagens dos P.<sup>os</sup> Dominicanos para as Missoens de Timor**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor = A respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado por copia Letra A, as sessoens de 5, e 12 de Novembro deste anno a respeito do pagamento, que esta Administração (por virtude da veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> mencionada no Officio N.<sup>o</sup> 3 deste mesmo anno) fiz ao Commissario e Vigario do Convento de S.<sup>m</sup> Domingos desta Cidade, á cerca dos transportes dos Religiozos da sua Ordem, que vinhão dessa Capital para as missoens de Timor.

E quanto para o futuro pagamento, espera este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> dignando-se ter em consideração os motivos exarados na Sessão de 19 do ditto mez de Novembro da copia Letra B, haja de dezobrigar a esta Administração de semelhante onus.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciô em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>a</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 11:

Letra A — § das sessoens de 5, e 12 de Novembro de 1831, com a copia do regimento do P.<sup>o</sup> Vigario do Convento de S.<sup>m</sup> Domingos, e Informação do Escrivão da Camara registados a f. 208 do Livro 4.<sup>o</sup> dos Termos Geraes.

Letra B — § da Sessão de 19 de Novembro de 1831.

**N.<sup>o</sup> 12 — Levando ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> os motivos porque esta Administração emprestou 1.000 patacas ao Governador Nomeado de Timor Joaquim Jozé d'Almeida e Salema**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor = Tendo este Leal Senado no anno proximo passado dado parte a V. Ex.<sup>a</sup> sobre o emprestimo de mil patacas, que esta Administração fez ao

Governador fallecido das Ilhas de Sollar e Timor Joaquim Jozé d'Almeida e Sa-  
lema, por virtude da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> mencionada no Officio N.º 3.º do ditto anno,  
para que se lhe prestasse a assistencia, e soccorros acostumados: foi V. Ex.<sup>a</sup> servido  
no § 4.º do seu Officio de 11 de Maio deste anno responder a este Leal Senado, que  
vira com reparo o referido emprestimo; e que tendo ouvido, entre outros assim  
postos, a Junta da Real Fazenda dessa Capital, e ella ao Dez.<sup>mo</sup> Procurador da Coroa,  
deó este o seu parecer, que por copia V. Ex.<sup>a</sup> transmittio a este Leal Senado, dizendo  
que a Real Fazenda devia ser indemnizada pelos bens do ditto fallecido Governador,  
e na falta delles pelos d'aquelles que votarão, e annuirão a conceção das mil patacas  
ao que conformando-se V. Ex.<sup>a</sup>, e a mesma Junta, assim se declarou a este Leal Se-  
nado, em conformidade ao ditto parecer.

Deve portanto este Leal Senado representar a V. Ex.<sup>a</sup>, que procurou cumprir a  
ditta respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> a exemplo do que tem praticado em outras occa-  
zioens, e com outros Governadores — a saber — em 1803, emprestou esta Admi-  
nistração 500 patacas a João Vicente Soares; em 1806, fez igual emprestimo a An-  
tonio de Mendonça Corte Real; em 1811, mil patacas a Victorio Freire da Cunha  
Gusmão; em 1814, mil dittas a Jozé Pinto Alcoforado; e em 1820, mil dittas ao ac-  
tual Governador Manoel Joaquim de Mattos Gocs, todos estes emprestimos apro-  
vados pelo Supperior Governo dessa Capital, donde parece, que os identicos factos  
anteriores munidos da competente aprovação, e sem Ordens em contratio, justificação  
de sobejo o proceder deste Leal Senado no actual; e quanto ao futuro, o que V. Ex.  
sabiamente determinar, como este Leal Senado por esta supplica, lhe servirá de guia,  
e regra fixa em semelhantes occurrencias.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macio em Meza de Vereação  
31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>a</sup> D. Manoel  
de Portugal e Cast.º Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da  
India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim  
Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

#### **N.º 13 — A respeito das 1.000 patacas, que a mesma Administração emprestou ao Governador Nomeado de Timor D. Miguel de Lorena**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — Tendo o actual Governador Nomeado das Ilhas de Sollar  
e Timor D. Miguel de Lorena requerido a este Leal Senado o pagamento á conta  
dos seus Ordenados vencidos, ou a prestação acostumada de 1.000 patacas pelos  
motivos mencionados no seu Officio da copia N.º 1.º Este Leal Senado em execução  
a respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> communicada no §.º 17 do Officio datado de 11 de  
Maio deste anno, para que o mesmo Senado prestasse ao ditto Governador os soc-  
corros aqui estabelecidos por Ordens Regias, ou desse Supperior Governo, se lhe  
adiantou a quantia de mil patacas por conta dos seus vencimentos, para ser discon-  
tado logo na sua chegada aquellas Ilhas pelo Adjunto das mesmas, de que assignou  
para isso o respectivo termo, e mais consto necessario, constante da copia N.º 2.

O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, para que se sirva mandar a sua determinação a este Leal Senado, para servir de regra para o futuro; pois que no citado respeitavel Officio de V. Ex.<sup>a</sup> § 4.º, pareceo V. Ex.<sup>a</sup> dezaprovar, o que se praticou com o fallecido Governador Nomeado das dittas Ilhas Joaquim Jozé d'Almeida Salema.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.  
Documentos do Officio supra N.º 13.

Carta do Governador Nomeado de Timor de 24 de Agosto de 1831 registada a f. 232 do L.º 5.º das Cartas particulares.

§ da Sessão de 3 de Setembro de 1831.

Resposta a ditta Carta registada a f. 232 do ditto Livro.

Termo que assignou o ditto Governador Nomeado, a f. 177 do L.º 4 dos Termos Geraes.

Ordem de 1.000 patacas para o Thezoureiro, e recibo do mesmo Governador de Timor de 13 de Setembro de 1831.

#### N.º 14 — Sobre a remessa a S. Ex.<sup>a</sup> de hum Carta do Rey de Siam e mais assumptos

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Tendo regressado a este Porto no dia 31 de Julho deste anno o brigue Filiz Viana do Porto de Siam, vindo nelle o ex-Encarregado da Feitoria Portugueza Marcellino d'Araujo Roza, o qual entregou a este Leal Senado duas caixas com cartas do 1.º Ministro daquelle Reyno; a saber, hum Carta para V. Ex.<sup>a</sup>, que este Leal Senado lhe remette no presente brigue de viagem, e outra para o mesmo Senado constante da copia N.º 1.º

Igualmente recebo mais este Senado a carta do Consul Geral Carlos Manoel da Silveira da copia N.º 2.º varias contas, que o mesmo Encarregado deo da copia N.º 3.º, e os presentes, que o Rey de Siam mandou a V. Ex.<sup>a</sup>, em retribuição dos que se lhe mandario de Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, constante da Lista N.º 4; cujos presentes julgou este Leal Senado ser melhor vende-los, e entrar com o seu producto nesta Real Caixa, como fez, visto serem generos vulgares, e de decadencia, o que V. Ex.<sup>a</sup> verá pelo ditto documento N.º 4.º

E porque, não está ao alcance deste Leal Senado satisfazer o que pedia o ditto Rajah, a respeito da remoção da pessoa do referido Consul do seu Reyno para fora, pelos motivos mencionados na Carta do ditto Ministro, por isso esperamos a resolução de V. Ex.<sup>a</sup> sobre este objecto.

Sendo com tudo do nosso dever informar a V. Ex.<sup>a</sup>, que o mencionado Marcellino d'Araujo Roza se tem offerecido (como do requerimento junto N.º 5.º) a suprir o

lugar do ditto Consul, como se vê da já citada carta: devendo tambem este Leal Senado participar a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe hé publico, e notoria a boa intelligencia, e probidade, com que se prestou o ditto Marcellino, todo o tempo, em que teve a seu cargo a feitoria Portugueza em BanKoc, sendo isso digno da consideração de V. Ex.<sup>a</sup> o seu requerimento.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pes.<sup>oa</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documentos do Officio N.<sup>o</sup> 14:

N.<sup>o</sup> 1 — Copia da Carta do 1.<sup>o</sup> Ministro do Rey de Siam ao Leal Senado de 5 de Julho de 1831, que está registada a f. 74v. do Livro competente.

2 — Ditta da ditto do Consul Geral Carlos Manoel da Silveira, sem data, que está registada a f. 75v. do ditto Livro, com seus Documentos, que tambem ficão registados a f. 84v. do mesmo Livro.

3 Ditta do requerimento do ex-Encarregado da Feitoria Portugueza, Marcellino de Araujo Roza com Despacho do Leal Senado de 31 de Agosto de 1831, q' estão registados a f. 84v. até a f. 93 do ditto Livro.

4 — Conta dos Presentes, que o Rey de Siam mandou ao Superior Governo da India, registado a f. 95v. do ditto Livro.

5 — Requerimento Original do ditto Marcellino d'Araujo Roza, registado a f. 95v. do mesmo Livro.

#### N.<sup>o</sup> 15 — Dos motivos porque não acceitou a offerta de Braz Joaquim Botelho de levar no seu brigue a Siam o consul Geral Portuguez

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — Tendo V. Ex.<sup>a</sup> servido participar a este Leal Senado no final do §.<sup>o</sup> 15 do seu Officio de 11 de Maio deste anno, que V. Ex.<sup>a</sup> não podia deixar d'observar, que foi muito improprio o desembolso que esta Administração fez de 4.000 patacas de afretamento do brigue Feliz Vianna, que levou a Siam o consul Geral Portuguez, e sua commettiva; visto que o proprietario do brigue Eliza se cumpromettia para o mesmo fim por (2.500) duas mil, e quinhentas dittas: sobre o que cumpre ao mesmo Senado levar ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> os seguintes:

No anno proximo findo, quando por este Leal Senado foi tratado dos arranjos das Embarcaçoes para as viagens daquella monção para essa Capital, Timor, e Siam, segundo as Ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, houverão logo dois requerimentos no mez de Outubro, a saber, hum de Braz Joaquim Botelho, em que offercia o seu brigue Eliza para a viagem da Capital, com as conveniencias do estillo, cotando simplesmente aos portos da escalla na ida, e volta; e outro de Francisco Antonio Pereira da Silveira, que tambem offercia o seu brigue Esperança de maior lote, que ao ditto, para a mesma viagem, com attenção de sahir daqui no cedo para Siam, afim de que fosse no mermo seu brigue transportados o Consul Geral, e sua comitiva &, com as

vantagens, que se combinasse, como do seu requerimento da copia junta: foi por este Leal Senado admitida a offerta do primeiro, e não a do segundo, pelo receio (como affirmarão varios marítimos, e muy positivamente o referido Braz Joaquim Botelho) de que indo primeiramente a Siam, ainda que fosse ao cudo da monção, seria muito dificultoso ao depois tomar o Porto dessa Capital, não só por cauza do tempo, como por qual quer demora, que podesse haver da parte dos Dominantes d'aquelle Paiz, como aconteceu com o brigue que ali foi.

Vendo este Leal Senado porem, que athe Dezembro do ditto anno não aparecia offerente para Siam, lhe foi forçozo aceitar a proposta do proprietario do brigue Feliz Vianna por 4.000 patacas, como se dêo parte a V. Ex.<sup>a</sup>, escuzando-se ao novo compromettimento, com que o mencionado Braz pertendeo (no mesmo mez de Dezembro) navegar o seu brigue tambem a Siam, levando os referidos Empregados por 2.500 patacas, e d'ali a essa Capital para onde havia sido d'antes despachado.

Os fundamentos, Ex.<sup>mas</sup> Senhor, com que se regeitou a nova proposta do proprietario do ditto brigue Eliza forão; primeiro, o de não expor a que se faltasse com a viagem dessa Capital, tão recommendada e por Ordem desse Superior Governo; o que podia acontecer, sem duvida conforme a oppinião dos Marítimos, e até do mesmo Braz, como acima fica referido; e 2.<sup>o</sup>, que tendo-se servido ao referido Consul Geral, sobre as despezas, que a Real Caixa teria de fazer, quando tivesse de ser transportado a Siam por via de Sincapur, e a sua demora ali, até que achasse opportunidade para aquelle destino, foi pelo mesmo Consul apresentado hum calculo de mais de 6.000 patacas, como já se levou ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, e para evitar aquelle dezembolso, e para mayor dignidade, e juntamente mostrar aos referidos Rajás, que a vista do nosso Governo hé de conservar as relaçoens do Commercio com o ditto Porto, se lançou por isso mão do afretamento do Brigue Feliz Vianna mais em conta, que a calculada despeza pelo assignado Consul.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>as</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documento do Officio supra N.<sup>o</sup> 15:

Copia do requerimento de Francisco Antonio Pereira da Silveira do theor seguinte. Ill.<sup>mas</sup> e Leal Senado. Diz Francisco Antonio Pereira da Silveira Proprietario do Brigue Esperança, que constando-lhe ter V. S.<sup>a</sup> de fazer transportar para Siam o Consul, e seu Escrivão, com Soldados &, o Supp.<sup>o</sup> offerrece o d.<sup>o</sup> seu Brigue para este fim, com as vantagens que se combinarem, e juntamente ser o mesmo brigue Navio de vias para Goa, partindo daqui no cedo para Siam, e dali para Goa, por quanto talvez neste anno tenha a Capital da India de enviar polvora para esta Cidade, e a nenhuma Embarcação, que vai com intento de trazer opio, fará conta o ser de via; e assim P. a V. S.<sup>a</sup> seja servido deferir ao Supp.<sup>o</sup> E. P. M.<sup>as</sup> (assignado) Francisco Antonio Pereira da Silveira.

N.º 16 — A respeito do empréstimo pecuniario para soccorro do  
Estabelecimento de Timor

III.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhor = Tendo o III.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>r</sup> Conde do Rio Pardo Predecessor de V. Ex.<sup>a</sup> (em virtude da Carta Regia de 3 de Janeiro de 1820) mandado a este Leal Senado em seu Officio de 19 de Maio do ditto anno, que passasse annualmente sem falencia por empréstimo dos Cofres desta Administração aos do Adjunto das Ilhas de Sollar e Timor a quantia de seis mil patacas para socorros das ditas Ilhas, athe que dos futuros balanços constasse, que os rendimentos das mesmas tiverem o acrescimo esperado, ordenaria a diminuição, ou suspensão do ditto empréstimo, e estabeleceria huma consignação para o seu pagamento; foi por este Leal Senado possivelmente cumprida aquella respeitavel Ordem, da maneira constante a esse Superior Governo; isto hé, que nos annos de 1821, 1822, e 1824 forão por inteiro aquelles empréstimos, e dos mais annos até ao proximo passado forão parcialmente (mas assim mesmo importavão em 38.700 e mais patacas) como testificação a representação, que o actual Governador e Capitão Geral das ditas Ilhas Manoel Joaquim de Mattos Goes fez a V. Ex.<sup>a</sup> afim de que V. Ex.<sup>a</sup> ordenasse a este Leal Senado, que fizesse aquelle empréstimo por inteiro, mas não parcialmente, porque era muito prejudicial ao mesmo Estabelecimento: V. Ex.<sup>a</sup> foi servido em seu Officio N.º 5 deste anno transmittir, por copia, aquella representação ao mesmo Leal Senado, para que a tomasse na devida consideração na Conformidade das Reaes Ordens, e das desse Superior Governo; servindo-se V. Ex.<sup>a</sup> mais dizer, que lhe parecia muito insufficientes os socorros pecuniarios, que esta Administração mandou no anno proximo passado a ditta Colonia: Deve este Leal Senado responder a V. Ex.<sup>a</sup>, que pelas contas, que annualmente tem remettido a esse Superior Governo, por ellas esse mesmo Superior Governo melhor que ninguem conhece das circunstancias decadentes desta Administração, com a dívida de mais de 140 mil taéis, muito das quaes procedidas pela execução que se tem dado a diferentes Ordens Regias, como forão a respeito de 60.000 taéis, que se pagarão ao falecido Conselheiro Manoel Pereira por empréstimo, que elle fez ao Real Erario do Rio de Janeiro, alem de 40 mil ditto, que tambem pagou ao fallecido Barão de S.<sup>ta</sup> Jozé, por igual empréstimo; 8 mil taéis a Manoel Homem de Carvalho pelo valor do seu navio Carlota, que vendeo para o Real Serviço de Sua Mag.<sup>a</sup>; mais 15 mil taéis com a fragata Temível, e com a extraordinaria expedição para Timor, vinda na ditta fragata; e não piquena somma pelo motivo da vinda da fragata Salamandra; de sorte, que só aquellas 5 addicoens unidas a varias despesas extraordinarias, que esta Administração se via obrigada a fazer por Lei de imperioza necessidade, e para pagar soldadas a quem trabalha, chegou a montar hoje a sua dívida na quantia acima referida de 140 mil taéis, da qual paga juros de 6, 7, e 10 pC.<sup>to</sup> annual, cujos juros aproximados em 9.000 taéis, juntos com a importancia de 65.000 taéis de despesas ordinarias, alem das Extraordinarias, não pode o unico rendimento, que provem da alfandega desta Cidade (hoje muito resumido, e não chega a 60.000 taéis) fazer face todas aquellas despesas: com tudo, fará este Leal Senado possivel, para executar as Ordens de V. Ex.<sup>a</sup> na prezente monção; devendo porem representar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne aliviar esta Administração deste onus, passando-o para a Caixa de

Damão, a qual pela sua melhor circumstancia poderia sem detrimento fazer aquelle ordenado emprestimo.

Por esta occasião transmite o mesmo Leal Senado ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, por copia, a carta e resposta do actual Governador Nomeado das dittas Ilhas D. Miguel de Lorena a respeito do soccorro pecuniario, e mais assumptos a bem da d.<sup>a</sup> Colonia.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1931. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicoláo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 16:

Carta do Governador Nomeado de Timor ao Leal Senado de 20 de Outubro de 1831, registada a f. 239 das cartas particulares.

Resposta do Leal Senado de 19 de Novembro do ditto anno, registada a f. 246v. do ditto Livro.

Sessão de 19 do ditto ditto.

Edital de 19 do ditto ditto a f. 1.<sup>a</sup> do Livro dos Termos Gerais.

Outra Carta do ditto Governador Nomeado, registada a f. 247v. do ditto Livro das Cartas particulares.

**N.<sup>o</sup> 17 — A respeito do pagamento dos soldos, e mais vantagens assim do actual Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup> do P.<sup>o</sup> Reg.<sup>o</sup>, como do ex-Comm.<sup>o</sup> do ditto B.<sup>m</sup> e &**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Tendo o Tenente Coronel D. Francisco de Castro actual comm.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup> do P.<sup>o</sup> Regente requerido a este Leal Senado o pagamento dos seus soldos e mais vencimentos inherentes ao ditto lugar, mandou o mesmo Senado satisfazer-lhe quanto aos soldos, e gratificação de forragem de cavallo desde o dia que deixou de ser pago nessa Capital, constante da Guia que o mesmo trouxe do Regimento onde servirá; e aquartellamento desde o 1.<sup>o</sup> dia do seu desembarque nesta Cidade.

Assim tambem se mandou continuar com os soldos, e iguaes vencimentos, isto hé, tanto de gratificação de aquartellamento, como de forragem de cavallo o Ten.<sup>o</sup> Coronel ex-Comm.<sup>o</sup> do ditto B.<sup>m</sup> Dionizio de Mello Sam Payo, como consta do assunto de 3 de Setembro deste anno, da copia junta; o qual vai igualmente pago dos seus adiantamentos do tempo da viagem para essa Capital, constante da guia, que elle leva desta Contadoria. O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup> em cumprimento do nosso dever.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rey e Capitão General dos Estados da India (assignados)

Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicoláo Vieira, Joaquim Antonio da Silva-Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documento do Officio supra N.º 17:

§.º da Sessão de 3 de Setembro de 1831.

**N.º 18 — A respeito de 110.567 xerafins, que parava na Thezouraria Geral da Capital de Goa á disposição do Leal Senado &.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Fica este Leal Senado intelligenciado, o que V. Ex.<sup>a</sup> se servio participar no §.º 10.º do seu Officio de 11 de Mayo deste anno, em como tem sido pagos a Rogerio de Faria os Direitos, que nesta Alfandega se lhe tirarão em o anno de 1828 (da carga de anfião, algodão, e mais generos, que forão carregados no navio D. Manoel de Portugal) pelos direitos addicionaes, que V. Ex.<sup>a</sup> mandou arrecadar em Damão dos navios, que dali exportassem anfião, que não viesse para Macão; ficando na Thezouraria Geral dessa Capital guardado hum resto dos dittos direitos addicionaes pertencentes a esta Alfandega digo Administração, importante na quantia de 110.567 xerafins, 1 tanga, e 53 1/2 reis á disposição deste Leal Senado a qual diz V. Ex.<sup>a</sup>, que poderia esta Administração sacar letra sobre a Thezouraria Geral do Estado, ou como melhor entendesse. O que este Leal Senado assim executará, pelos avizos, que vai fazer ao Thezoureiro Geral.

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Cap.<sup>mo</sup> General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicoláo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**N.º 19 — Sobre a remessa das Encomendas**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Em cumprimento da Determinação de V. Ex.<sup>a</sup>, tem este Leal Senado feito embarcar a bordo do brigue Eliza da presente viagem dessa Capital as encomendas constantes do conhecimento incluzo, para fornecimento dos Reaes Armazens desse Estado; e pela factura tambem junta consta as suas qualidades e valor.

Quanto porem as madeiras que se pedem, apenas dois dos mais pequenos paos vão a ser remetidos pelo mesmo brigue; não tendo lugar a remessa do restante pela dificuldade do seu transporte nos navios desta Praça, como consta das respostas juntas.

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu José Joaq.<sup>mo</sup> Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Cap.<sup>mo</sup> General de Mar e Terra dos Estados da India. (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicoláo Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé da Payva, Floriano Antonio Rangel.



Factura das fazendas carregadas a bordo do Brigue Eliza, de que hé Capitão, e Sobrecarga Braz Joaquim Botelho, que na presente monção faz viagem para Goa. A saber: Marca.

F. R. N.º 1 a 69	— Sessenta e nove boyoens de azeite páo com vinte pezo, a oito patacas o pico .....	160.00
N.º 70 a 89	— Vinte picos d'alvaiade, a nove patacas o pico .....	180.00
N.º 90	— Huma balsa com os effectos seguintes:	
	Oito cates de flor de anil, a 20/100 o cate .....	1.60
	Oito dittos de vermelhão a 90 avos o cate .....	7.20
	Oito dittos de tinta amarella a 5 avos o cate .....	0.40
	Oito dittos de churão(sic.) a 70 avos o cate .....	6.00
	Hum ditto de tinta roza, a 1 1/4 patacas o cate .....	1.25
	Dois páos de 46 1/2 pés de comprido, e 12 1/2 polegadas de diametro .....	90.00
	Somma Pat. <sup>o</sup> .....	446.45
	E. E.	

N. B. Não vai o azeite cozido, assim pelo risco de insendio, como por que o Capitão do d.º Brigue se obrigou a cozer lá em Goa.

N. B. 2.ª — Não vão os páos pela razão de não achar Embarcaçoens para seu transporte, como já se officiou a S. Ex.ª

Desta fiz duas do mesmo theor e data por mim assignado. Macão 29 de Dezembro de 1831 (assignado) Floriano Antonio Rangel.

#### N.º 20 Pedindo a S. Ex.ª addições das sua beneficas providencias a respeito da Izenção dos Direitos de algodão, e dos mais generos & &.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Sendo V. Ex.ª servido, a bem deste Estabelecimento, authorizar a este Leal Senado, para que de accordo com o governador e Capitão Geral, o Dezembargador Ouvidor Geral podesse deliberar (na forma da insinuação mencionada nos §.º 5, e 11 do Officio datado de 21 de Mayo deste anno) sobre a izenção dos Direitos na Alfandega desta Cidade, ou com algum muito moderado, o algodão importado de Bombay, e Bengalla, e bem assim dos mais effectos do commercio que poderão conduzir os navios desta Praça dos Portos de Camboja, Cochinchina, Siam, e suas escallas por certo numero de annos, que por ora não deverá exceder a cinco &, fazendo-se a este respeito, e pondo logo em execução os artigos de regulamento que aqui se julgasse mais conducentes, para segurança do bom resultado desta Providencia.

Tão beneficas providencias sugeridas por V. Ex.ª, são mais huma prova da particular consideração, em que V. Ex.ª tem este Estabelecim.<sup>o</sup>, e apezar de nada ter este Leal Senado tanto a peito, como o augmento do seu Commercio, vê-se com

tudo na precizão de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> haja de desculpar a demora que houver na execução de tão uteis providencias, sobre que vai tratar zelozamente, e dará a V. Ex.<sup>a</sup> em tempo oportuno a devida informação.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Cap.<sup>mo</sup>. General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

**N.º 21 Pedindo adiamento do cumprimento da Ordem sobre a formação de hum projecto de regulamento de entrada nesta Cidade e sahida della das pessoas principalmente estrangeiras**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — Com a recepção do Officio N.º 7, que V. Ex.<sup>a</sup> houve por bem expedir a este Leal Senado na data de 30 de Setembro proximo passado: fica o mesmo Leal Senado intelligenciado da rezolução de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito do importante assumpto no mesmo referido; e ficará servida de regra para o futuro, como V. Ex.<sup>a</sup> Determina.

Quanto a nova Determinação de V. Ex.<sup>a</sup> mencionada no paragrapho 2.º do ditto Officio, para que o mesmo Senado de accordo com o Governador e Capitão Geral, e Dezembargador Ouvidor Geral formassem hum projecto de regulamento a respeito d'entrada nesta Cidade, e sahida d'ella das pessoas, principalmente estrangeiras, para conhecimento das dittas duas Authoridades, na forma indicada, e insinuada por V. Ex.<sup>a</sup> foião pelo mesmo Senado em Sessão de 20 de Agosto deste anno, nomeados os moradores Jozé Baptista de Miranda, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, e Hermenegildo Antonio Leiria, para que apresentassem o referido projecto de regulamento, afim de que em vista delle, se passasse a dar execução, com mais acerto, a dita respeitavel Ordem. Os referidos nomeados pedirão desculpa para dezempenho de tão importante commissão, como das respostas juntas N.º 1.º, e Documentos N.º 2.º

E sendo com effeito este assumpto de grave, e ponderosa transcendencia, não pode este Leal Senado satisfazer já, como devia, as boas intenções de V. Ex.<sup>a</sup>, o que fará na melhor oportunidade, com toda madureza, como pede o complicado objecto, como hé o presente.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé da Paiva, Floriano Antonio Rangel.

Lista dos Documentos do Officio N.º 21:

N.º 1 — Cartas originaes de Jozé Baptista de Miranda, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, e Hermenegildo Antonio Leiria, em que pedião escusa a respeito de arranjo de hum projecto de entrada, e sahida dos Estrangeiros nesta Cidade &

N.º 12 — Contem os seguintes documentos a respeito da correspondencia havida entre o Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>1</sup> desta Cid.<sup>e</sup> João Cabral d'Estifigue, e a Companhia Ingleza á cerca de entrada das escuchas.

Copia dos §.<sup>os</sup> das Sessoens do Leal Senado de 30 de Junho, 12, e 30 de Agosto de 1831.

Ditta de 2 cartas da ditta Companhia de 25, e 28 de Julho de 1831, com a copia da carta que o General de Bengalla escreveu ao Superior Governo da India na data de 15 de Abril do dito anno.

Ditta da resposta do referido Governador a 1.<sup>a</sup> Carta da ditta Companhia de 27 do ditto mez, e anno.

Ditta do Edital de 27 de Março de 1830.

Ditta da Ordem do dia de 7 de Mayo de 1830.

Dittas de varias partes do Commandante da fortaleza da Barra.

Dittas das Ordens do Superior Governo da India ao ex-Governador desta Cidade Bernardo de Aleixo de Lemos e Faria de 24 d'Abril de 1783; 19 de Abril de 1785; 2 de Abril de 1811; e 27 de Abril de 1812; e do Regio Avizo de 17 de Junho de 1814.

Macão Contadoria do Leal Senado 30 de Dezembro de 1831. Joze Joaq.<sup>m</sup> Barros.

**N.º 22 — A respeito de hum tufão, que cauzou grande damno a maior parte das cazas desta Cid.<sup>e</sup>**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — Participa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> que no dia 23 de Setembro deste anno, houve nesta Cidade hum tufão, o qual posto que fosse de poucas horas; assim mesmo destruiu a mayor parte das cazas da Cidade, em que entrãrão as fortalezas, estaçoens publicas, e a principal praia chamada = grande = como das partes juntas; cujas ruinas havidas nas estaçoens a cargo desta Administração, mandou este Leal Senado já reparalas por necessidade: ficando somente addiados os reparos das quartinas (sic.) das fortalezas da Barra e Bom Parto, e praia grande athe a melhor oportunidade, por não permittir a circumstancia prezente desta Real Caixa.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Joze Joaq.<sup>m</sup> Barros.

## ÍNDICE

---

Off.º a S. Mag.º pelo Tribunal do Cons.º Ultr.º (este off.º foi p.º via do Dez.º Ouv.º Geral) ácerca do Medico Vidigal. pag. 179.

Off.º do Leal Senado ao Conselhr.º M.º J.º Maria, á cerca da Nomeação do mesmo Conselhr.º para Deputado do m.º Senado &. pag. 180.

Credencial passada ao Conselheiro Manoel J.º Maria de Sá & & para felicitar a S. Mag.º o S.º D. Miguel 1.º. pag. 180.

Relação dos Officios comprehendidos nesta via, que ao Ill.º e Ex.º Senhor Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciº a saber. pag. 181.

A segunda via do Officio pedindo a poderosa medjanía de Sua Ex.ª para que tenha effeito a Deputação nomeada pelo Leal Senado para beijar á Real Mão de Sua Mag.º pag. 183.

Officio acompanhando o relatorio das Festas havidas nesta Cidade pela Exaltação de Sua Mag.º ao Throno dos Seus Augustos Miores. pag. 183.

Ácerca dos Bispos de Pekim, e Nankim. pag. 184.

Ácerca da pertença de Manoel Homem de Carvalho sobre o pagamento da Pensão annual de 1.200 tacs. pag. 185.

Sobre os trabalhos da Commissão do Commercio. pag. 186.

Ácerca da prisão que soffreo Thomaz Baker subdito Britanico. pag. 187.

Ácerca do Navio D. Manoel de Portugal. pag. 188.

Ácerca da pensão annual de hum conto de reis á viuva e filhas do Conselheiro Arriaga. pag. 188.

Dando parte em como os Inglezes residentes em Maciº não puzerão luminarias nas occasiões de publico rigozijo &.º. pag. 189.

Off.º ao Tribunal do Conselho Ultr.º á cerca do cumprimento das R.ºs Ordens a resp.º do pagam.º da Propina do Secretr.º do mesmo Tribunal. pag. 190.

Off.º ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro d'Est.º da Marinha dando-lhe parabens sobre a Nomeação que teve de Min.<sup>no</sup>, e Secretr.º daquela repartição & digo Est. Off.º foi ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Duque de Cadaval. pag. 190.

Off.º pedindo a protecção do Ex.<sup>mo</sup> Ministro da Marinha p.<sup>a</sup> conseguir o bom Despacho de El Rei N. S.<sup>r</sup> a f.<sup>ca</sup>, desta Cid.<sup>e</sup>, e em particular é cerca do Navio D. M.<sup>o</sup> de Portugal. pag. 191.

Representação ao Sup.<sup>ca</sup> Governo da Capital á cerca das questoes de jurisdicoens entre o Governo, e o Leal Senado sobre assumptos Estrangeiros & &. pag. 191.

Outro Off.º ao Sup.<sup>ca</sup> Governo da Capital pedindo clareza a respeito das Ordens de S. Ex.<sup>a</sup> sobre dar-se documentos & & ao Governo desta Cid.<sup>e</sup>, pag. 196.

Off.º dirigido (p.<sup>r</sup> via estrangeira) á Secretr.<sup>a</sup> d'Estado da Marinha ácerca da questão de jurisdicção entre o Ill.<sup>mo</sup> Govd.<sup>ca</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral, e o Ill.<sup>mo</sup> Senado sobre assumptos Estrangeiros & & &. pag. 196.

Officio para Lisboa acompanhando as contas geraes do Leal Senado do anno de 1829. pag. 201.

Relação dos Officios que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Governador e Capitão General do Estado da India D. Manoel de Portugal e Castro dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ no brigue Eliza na prezente monção: a saber. pag. 201.

Officio acompanhando o extracto da Receita e Despa.<sup>za</sup> de 1829. pag. 202.

Accuzando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no brigue Eliza. pag. 203.

Participando a S. Ex.<sup>a</sup> sobre as Embarcaçoens das viagens da Cap.<sup>l</sup> e de Timor na prezente monção. pag. 203.

Sobre ficar d'intelligencia para dar posse do Governo desta Cidade a Manoel Joaquim de Mattos e Goes. pag. 204.

Accuzando a recepção do Macete da successão do Governador Nomeado. pag. 204.

Sobre as pautas dos novos Officiaes do Leal Senado. pag. 205.

Ácerca do emprestimo de 1.000 patacas que se fez ao Governador Nomeado das Ilhas de Sollor e Timor Joaquim Jozé d'Almeida Salema. pag. 205.

Ácerca do Major de Milicias Jozé Simão da Costa e Britto. pag. 206.

A respeito da compra das cazas do falecido Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto Alegre. pag. 206.

Sobre ficar de intelligencia a respeitavel Ordem ácerca da reforma dos Direitos dos navios Espanhoes. pag. 209.

Pedindo rezolução ácerca da passagem e comedorias do Governador Nomeado de Timor. pag. 209.

Remettendo a Pauta reformada d'Alfandega. pag. 211.



A respeito dos requerimentos de Antonio Vicente Cortella, e de Antonio Teixeira Machado Basto que pedirão dispensa de não pagar direitos a esta Alfandega o anfião não desembarcado nesta Cidade. pag. 211.

Acerca dos direitos do Anfião. pag. 212.

Sobre o Regio Aviso ácerca do commercio do Anfião de Damão. pag. 213.

Off.<sup>o</sup> de participação ao Sup.<sup>o</sup> Governo da India sobre os Novos Officiaes que sahirão na Pauta p.<sup>a</sup> servirem no Leal Senado em 1831. pag. 214.

Participação, que se fez ao Sup.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> da India sobre a morte do Governador Nomeado de Timor o Major = Salema = e sobre a indicação do Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> G.<sup>1</sup> a respeito do soccorro pecuniario p.<sup>a</sup> Timor. pag. 215.

Participação ao Sup.<sup>o</sup> Governo da India ácerca de novos arranjos nas Casas q' forão do Barão de S.<sup>m</sup> J.<sup>s</sup>, para servir d'Alf.<sup>a</sup> desta Cidade &. pag. 216.

Officio ao Sup.<sup>o</sup> Governo da India sobre a partida do Consul Geral e os mais empregados p.<sup>a</sup> Siam &. pag. 216.

Officio acompanhando o Balanço da Receita e Despeza do anno de 1830. (Para Lisboa. Pelo Navio Carolina). pag. 217.

Relação dos Officios que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>z</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India, dirige o Leal Senado da Camara desta Cidade, pelo brigue Eliza: a saber. pag. 217.

Officio acompanhando o extracto das contas desta Administração do anno de 1830. pag. 218.

Officio de parabens a S. Ex.<sup>a</sup>. pag. 219.

Acusando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no brigue Eliza na monção proxima finda. pag. 219.

A respeito dos Navios das Viagens de Goa, e Timor da presente monção; e sobre a remessa da pauta dos navios para as dittas futuras viagens &. pag. 220.

N.<sup>o</sup> 5 — Sobre ficar sciente a respeito da diminuição dos Direitos d'Anfião na Alfandega desta Cidade. pag. 222.

N.<sup>o</sup> 6 — Sobre ter mandado á Executoria a conta das Dividas de D. Antonio d'Eça para a competente cobrança. pag. 222.

N.<sup>o</sup> 7 — Sobre ficar sciente a respeito do Pagamento dos soldos do Tenente do Mar Pedro José da Silva Loureiro. pag. 223.

N.<sup>o</sup> 8 — Acompanhando varios documentos ácerca dos motivos porque os Espanhoes de Manilla pagão nesta Alfandega menos Direito de prata &. pag. 223.

N.<sup>o</sup> 9 — Remettendo por copia, as Ordens a respeito dos vencimentos do Ordenado, e emolumento do Patrão-mor do Porto desta Cidade. pag. 224.

N.º 10 — Acompanhando, por copia, a segunda via do Officio, que a S. Ex.<sup>a</sup> enviou o Leal Senado a respeito das Cazas, que forão do Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto-Alegre. pag. 225.

N.º 11 — Sobre ter o Leal Senado encontrado á respeitavel Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> a respeito de pagamento das passagens dos P.<sup>os</sup> Dominicanos para as Missoens de Timor. pag. 226.

N.º 12 — Levando ao conhecimento de S. Ex.<sup>a</sup> os motivos porque esta Administração emprestou 1.000 patacas ao Governador Nomeado de Timor Joaquim Jozé d'Almeida e Salema. pag. 226.

N.º 13 — A respeito das 1.000 patacas, que a mesma Administração emprestou ao Governador Nomeado de Timor D. Miguel de Lorena. pag. 227.

N.º 14 — Sobre a remessa a S. Ex.<sup>a</sup> de huma Carta do Rey de Siam e mais assumtos. pag. 228.

N.º 15 — Dos motivos porque não accitou a offerta de Braz Joaquim Botelho de levar no seu brigue a Siam o consul Geral Portuguez. pag. 229.

N.º 16 — A respeito do emprestimo pecuniario para soccorro do Estabelecimento de Timor. pag. 231.

N.º 17 — A respeito do pagamento dos soldos, e mais vantagens assim do actual Comm.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup> do P.<sup>o</sup> Reg.<sup>o</sup>, como do ex-Comm.<sup>o</sup> do ditto B.<sup>m</sup> e &c. pag. 232.

N.º 18 — A respeito de 110.567 xerafins, que parava na Thezouraria Geral da Capital de Goa á disposição do Leal Senado &c. pag. 233.

N.º 19 — Sobre a remessa das Encomendas. pag. 233.

N.º 20 — Pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> addições das suas beneficis providencias a respeito da Izenção dos direitos de algodão, e dos mais generos & &c. pag. 234.

N.º 21 Pedindo adiamento do cumprimento da Ordem sobre a formação de hum projecto de regulamento de entrada nesta Cidade e sahida della das pessoas principalmente estrangeiras. pag. 235.

N.º 22 — A respeito de hum tufão, que cauzou grande damno a maior parte das cazas desta Cid.<sup>a</sup>. pag. 236.